

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
MAESTRÍA ESTADO, GOBIERNO Y POLÍTICAS PÚBLICAS

JOÃO DE DEUS CASTRO

**A CENTRALIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO CONJUNTO DOS
DIREITOS SOCIAIS**

SÃO PAULO

2023

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
MAESTRÍA ESTADO, GOBIERNO Y POLÍTICAS PÚBLICAS

JOÃO DE DEUS CASTRO

**A CENTRALIDADE DOS DIREITOS TRABALHISTAS NO CONJUNTO DOS
DIREITOS SOCIAIS**

Dissertação apresentada ao curso de Maestría en Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magister em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Marilane Oliveira Teixeira

SÃO PAULO

2023

Ficha Catalográfica

CASTRO, João de Deus

A centralidade dos direitos trabalhistas no conjunto dos direitos sociais / João de Deus Castro. São Paulo: FLACSO/FPA, 2023.

77 f.

Dissertação (Magister en Estado, Gobierno y Políticas Públicas), Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Fundação Perseu Abramo, Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas, 2023.

Orientadora: Marilane Oliveira Teixeira

1. Direitos sociais. 2. Direitos trabalhistas. 3. Trabalho.
4. Estado. 5. Capitalismo. 6. Luta de classes.

João de Deus Castro

A CENTRALIDADE DOS DIREITOS
TRABALHISTAS NO CONJUNTO DOS
DIREITOS SOCIAIS

Dissertação apresentada ao curso de Maestría en Estado, Gobierno y Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais e Fundação Perseu Abramo, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Magister em Estado, Gobierno y Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Marilane Oliveira Teixeira

Aprovado em _____

Profa. Dra. Marilane Oliveira Teixeira
FLACSO - Brasil

Profa. Dra. Thaissa Rocha Proni
Centro de Estudos Sindicais e Economia do Trabalho - CESIT da Unicamp

Prof. Dr. Eduardo Tadeu Pereira
FLACSO - Brasil / FPA

Para meus pais, Maria e João (*in memoriam*),
que tudo fizeram por mim.
À minha companheira, Ana,
que me deu João Miguel,
o presente mais valioso.

AGRADECIMENTOS

Quero muito simplesmente agradecer:

À FLACSO e à Fundação Perseu Abramo, pela oportunidade de um rico processo formativo que ora se encerra.

À Profª. Marilane (IE/Unicamp), que, além de tudo, teve que suportar certamente o orientando mais abusivo em relação aos prazos estabelecidos.

À professora Thaissa e ao professor Eduardo, pela honra que me foi concedida com suas presenças na banca, leitura atenta do trabalho e ricas questões levantadas.

Aos colegas de viagem do programa Maestría, pelo apoio e solidariedade imprescindíveis.

“Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou pelo que se queira. Mas eles mesmos começam a se distinguir dos animais tão logo começam a *produzir* seus meios de vida.”

(Marx)

RESUMO

Os direitos sociais são provavelmente as maiorias conquistas civilizatórias da modernidade. Entre os direitos sociais, os direitos sociais do trabalho ocupam um lugar específico que merece ser compreendido. O presente trabalho teórico pretende exatamente isto, analisar *a relação entre os direitos sociais do trabalho e os demais direitos sociais*, institucionalizados, nos contextos históricos de constituição e atual dissolução, na perspectiva *materialista* do Estado e da luta de classes. Tal compreensão requer que se discuta os principais conceitos envolvidos – proteção social, Estado, trabalho etc. – no sentido de apreender o movimento real e as determinações que materializam tais conceitos. As fases de nascimento, consolidação (Estado de bem-estar social) e destruição dos direitos sociais – respectivamente século XIX, pós-Segunda Guerra e o período atual – são certamente os momentos fortes para uma análise compreensiva da dinâmica do mundo do trabalho a fim entender suas conquistas e misérias. A ascensão e queda dos direitos sociais, em geral, e dos trabalhistas, em particular, são expressão direta dessa dinâmica e da natureza capitalista do Estado, sob a modulação das lutas impulsionadas pelas forças sociais do trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: direitos sociais; direitos trabalhistas; trabalho; Estado; capitalismo; luta de classes.

ABSTRACT

Social rights are probably the greatest civilizing achievements of modernity. Among the social rights, the social rights of work occupy a specific place that deserves to be understood. The present theoretical work intends exactly this, to analyze the relation between the social rights of the work and the other social rights, institutionalized, in the historical contexts of constitution and current dissolution, in the materialist perspective of the State and of the class struggle. Such an understanding requires discussing the main concepts involved – social protection, State, work, etc. – in the sense of apprehending the real movement and the determinations that materialize such concepts. The phases of origin, consolidation (Welfare State) and destruction of social rights – respectively the 19th century, post-World War II and the current period – are certainly the strong moments for a comprehensive analysis of the dynamics of the world of work in order to understand their achievements and miseries. The rise and fall of social rights, in general, and labor rights, in specific, are a direct expression of this dynamic and the capitalist nature of the State, under the modulation of struggles driven by the social forces of work.

KEY WORDS: social rights; labor rights; work; State; capitalism; class struggle.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
CAPÍTULO 1. DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS SOCIAIS E PROTEÇÃO SOCIAL	13
1.1. Gênese e definição dos direitos e políticas sociais	13
1.2. Direitos sociais e cidadania	19
1.3. Forma social, forma jurídica e forma política	21
CAPÍTULO 2. OS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO	26
2.1. A centralidade dos direitos sociais do trabalho	26
2.2. A centralidade do trabalho	27
2.3. A ascensão da legislação trabalhista	32
2.4. A Consolidação das Leis Trabalhistas e os direitos sociais no Brasil	35
2.5. As transformações no mundo do trabalho	41
CAPÍTULO 3. O PAPEL DO ESTADO	48
3.1. Gênese e constituição capitalista do Estado	48
3.2. O Estado de bem-estar social	50
3.3. Modelos de Bem-estar social	53
3.4. Crise do Bem-estar e ascensão neoliberal no mundo e no Brasil	55
3.5. Um aspecto exemplar da dimensão ideocultural: o poder	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS	74

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teórica buscou apreender *o lugar dos direitos sociais vinculados ao mundo do trabalho no conjunto dos direitos sociais em geral*, institucionalizados, numa perspectiva *derivacionista* do Estado e da luta de classes. Faz isso tanto do ponto de vista conceptual quanto no nível da concretização dos direitos através das políticas sociais, tentando compreender o processo de conquistas dos direitos trabalhistas e seu impacto no bojo das demais conquistas civilizatórias dos tempos modernos. Analisa, por outro lado, o processo inverso, tão presente no contexto atual de mundialização neoliberal, de perda e destruição de tais direitos e suas políticas públicas garantidoras.

Temos, assim, dois períodos privilegiados para a análise: o de ascensão e consolidação dos direitos sociais e o atual, de sua devastação. Retornamos então ao século XIX, em meio ao processo de consolidação do modo de produção capitalista na Europa, às lutas das classes trabalhadoras protagonizadas pelo operariado, e ao avanço por melhores condições de trabalho e de vida, assim como em termos de organização e intervenção política desse operariado. Daí até o pós-Segunda Guerra, quando os direitos se estruturam em um sólido sistema de *proteção social*: o Estado de bem-estar social, com suas diversas configurações entre os países capitalistas centrais, e, em menor gradação, também nos países subdesenvolvidos.

Os *direitos sociais* são, talvez, os elementos de mais alto grau civilizatório da sociedade moderna. São, desde que *concretizados*, garantias de vida minimamente digna. E com isso se quer dizer, vida humana em condições tais que ultrapassem a mera sobrevivência e reprodução física para atingir, dentro de um patamar razoável de liberdade e igualdade, a possibilidade de acesso a bens materiais e imateriais que permitem o próprio desenvolvimento humano, individual e coletivo. Água, eletricidade, saneamento, educação, cultura, lazer, ciência, emprego, renda, alimento, moradia, previdência etc. Por outro lado, direitos sociais não são nada além de letra morta se não considerarmos sua efetivação, o que requer uma abordagem acerca das *políticas sociais*, isto é, a dimensão de *concretização dos direitos*.

Assim, o estudo segue em três passos, principiando, no capítulo 1, por uma discussão conceitual em torno dos termos centrais da questão – direitos sociais, políticas sociais, proteção social –, relacionando-os aos mais pertinentes – políticas públicas, cidadania – no sentido não da mera busca de categorias límpidas, mas da apreensão do movimento real e das determinações que materializam tais conceitos. Para isso, abre-se uma perspectiva histórica de compreensão da proteção social, aqui entendida de modo a abranger não só as políticas de

saúde, educação e seguridade social, mas também, paradigmaticamente, as políticas de saneamento, transporte e habitação, e, nesse sentido, as políticas de emprego e salário, tidas habitualmente como econômicas, tratando-se, portanto, de uma rede de políticas sociais *institucionalizadas*, ou seja, assimiladas pelo Estado, resultado de conquistas da sociedade civil em conflitos e lutas, que, por sua vez, conhecemos como direitos sociais. Também, para aprofundar a compreensão dessa dinâmica histórica, compareceu, ao final do capítulo, uma análise dos conceitos de *forma social*, *forma política* e *forma jurídica*, fundamentais para as análises ulteriores.

O capítulo 2 enfoca justamente os direitos sociais trabalhistas, o objeto estrito desse estudo. A abordagem que se pretende visa a uma compreensão mais dinâmica que coloque esses direitos sociais específicos em perspectiva, de modo a vislumbrá-los não somente em seus avanços e retrocessos, mas em sua importância relacional/situacional frente aos demais direitos, no quadro da sociedade capitalista, mais particularmente no Brasil.

Discute-se aí a questão da centralidade do trabalho, premissa essencial da qual se parte – mas nem por isso sem maiores considerações – para chegarmos nas *transformações do mundo do trabalho*, movimento que se dá na base produtiva da sociedade, repercutindo em toda a superestrutura socioinstitucional e ideocultural, e sendo por ela influenciado.

Como não poderia deixar de ser, a análise do papel do Estado, a *forma política* do capitalismo, é, nesse contexto, imprescindível. É o que fazemos no capítulo 3. Sobretudo no que diz respeito ao Estado de bem-estar social. O *Welfare State* ainda é o paradigma mais importante e duradouro de proteção social sob o capitalismo. Com a crise econômica que se abre nos anos 1970 no padrão de desenvolvimento que o sustenta – o fordismo –, após 30 anos que ficaram conhecidos como “era dourada”, os representantes do mundo do capital tratam de decretar seu colapso total e substituí-lo por um novo regime de acumulação e valorização do capital: o padrão *pós-fordista* (?), ou de *acumulação flexível*, sob a contraofensiva (neo)liberal de retomada do horizonte de Estado mínimo e suas consequências. O capítulo se encerra com uma controvérsia em torno de uma questão cara aos que se debruçam sobre o papel do Estado: o tema do poder. Compreender onde está o poder e como pode ser exercido na configuração societária contemporânea é a chave para a constituição do que se queira estabelecer ou a restituição do que se perdeu, velhas e novas conquistas sociais e civilizatórias. Daí, talvez, a razão de tanto esforço intelectual e cultural para pulverizá-lo na compreensão das classes e grupos subordinados, assim como em suas organizações representativas, demovendo-o de seus lugares clássicos: as classes e o Estado.

Saber o lugar dos direitos trabalhistas no conjunto dos demais direitos sociais é fundamental para a apreensão científica, dentro da superestrutura institucional dos direitos, do próprio impacto do mundo do trabalho ou, ainda, das forças sociais do trabalho, sobre o Estado, bem como para saber se esse impacto deriva ou não da própria centralidade do trabalho no mundo social. Compreender as determinações desse processo é, por sua vez, de suma importância para o conhecimento da própria engrenagem da sociedade capitalista, seus limites e possibilidades para as classes que vivem do trabalho.

Para entender *a natureza do Estado capitalista* em seu complexo de relações sociais e suas relações com os direitos e políticas sociais; para entender tais relações com a sociabilidade que lhe serve de base; para entender o processo de regulação dessa sociabilidade; nos pautamos em uma perspectiva crítico-dialética e materialista, com referência principalmente no cientista político Joachim Hirsch e sua *Teoria materialista do Estado*, assim como na forte contribuição nesse sentido do jurista Alysson Leandro Mascaro, autor de *Estado e forma política*, ambos relacionados à teoria *derivacionista* do Estado, para compreendê-lo tanto no quadro das relações internacionais quanto em suas mediações internas, desvelando os aspectos essenciais de seu devir histórico. O que é de suma importância para apreendermos o objeto em questão (direitos sociais) em sua gênese, dinâmica e estrutura, e mais particularmente as determinações históricas de constituição dos direitos trabalhistas, bem como a origem e o próprio sentido do direito do trabalho como forma jurídica, ou seja, como direito social institucionalizado.

Compreender os direitos sociais e suas políticas sociais garantidoras, perscrutando suas conexões com tais aspectos da realidade econômica, social, política e histórica não é gratuito. Quer-se com isso extrair do objeto seu sentido mais profundo, o que só é possível do ponto de vista da *totalidade*, que não deve ser entendido como o exaurimento compreensivo do objeto, mas como apreensão de sua dinâmica e estrutura, de modo a revelar suas múltiplas determinações. Só aí o objeto pode ser desvelado em suas características essenciais. Diria Lukács que “é o ponto de vista da totalidade e não a predominância das causas econômicas na explicação da história que distingue de forma decisiva o marxismo da ciência burguesa” (*apud* NETTO, 2011, p. 14).

CAPÍTULO 1 – DIREITOS SOCIAIS, POLÍTICAS SOCIAIS E PROTEÇÃO SOCIAL

1.1. Gênese e definição dos direitos e políticas sociais

Antes de mais nada, faz-se necessário delimitar os termos com os quais estamos trabalhando, a saber, o que entendemos por *direitos sociais* e *políticas sociais*. Só assim poderemos analisar mais detidamente os *direitos sociais vinculados ao trabalho* (ou *direitos trabalhistas*) e seu significado específica no quadro dos demais direitos sociais, bem como no quadro das políticas sociais, que é a dimensão prática e programática sem a qual os direitos sociais, trabalhistas ou não, não passariam de letra morta. Este último aspecto é na verdade o essencial, podendo mesmo haver política social – grosso modo, uma ação voltada para um resultado social – sem que necessariamente o direito esteja garantido institucionalmente. Mesmo porque “mais do que os *direitos civis* e [*direitos*] *políticos*, os direitos sociais carecem de garantias jurídicas de efetivação (...) e dependem, para sua realização, da capacidade dos governos de desenvolverem *políticas públicas* nesse sentido” (FERREIRA; FERNANDES, 2018, p. 138; grifo nosso). Temos aí um bom ponto de partida.

Telma Menicucci e Sandra Gomes nos dão uma definição inicial.

O termo *políticas sociais*, de forma geral, é usado para designar políticas públicas que governos adotam para garantir proteção contra riscos sociais e promover o bem-estar dos cidadãos. Seu surgimento e desenvolvimento, inicialmente na Europa ocidental e posteriormente em outros países, está associado com o próprio processo de constituição do Estado moderno e da cidadania. (MENICUCCI; GOMES, 2018, pos. 45)¹

Portanto, políticas sociais (espécie) seriam *políticas públicas* (gênero) voltadas para um determinado fim, o da *proteção social* e *bem-estar* dos cidadãos. O *Estado de bem-estar social* constituindo-se assim no momento mais elevado em termos de desenvolvimento institucional de execução de políticas públicas com este fim, caracterizado por:

um grande ativismo do Estado no sentido de buscar amortecer os impactos das crises a que estão sujeitas as economias de mercado. Os instrumentos para isso são intervenções na economia e na sociedade mediante ações conectadas que visam a garantir, por um lado, o crescimento econômico e, por outro, o bem-estar social por meio de políticas sociais.

¹ Ebook (Livro eletrônico). Cf. em Referências, ao final.

Nesse processo, as políticas sociais ganham proeminência nos Estados nacionais e se expandem os benefícios e serviços providos por diversos programas sociais, bem como a sua cobertura. (*Ibid.*, pos. 49)²

Em termos terminológicos, Maria Assumpção Rodrigues, em *Políticas Públicas*, corrobora a acepção teórica referida acima. Logo na *Introdução* define o escopo da obra da seguinte forma:

(...) o livro trata as políticas públicas de uma maneira geral – e não pelas políticas setoriais específicas, como *saúde, educação, saneamento, habitação, segurança*. Esse grupo de políticas, que compõem o *rol das políticas sociais*, será analisado conjuntamente, ou seja, da perspectiva do *Estado de Bem-Estar Social*. (...)

Por ora, é suficiente enfatizar que *as políticas sociais constituem um subconjunto de um conjunto maior que denominamos de políticas públicas*. Em outras palavras, *toda política social é uma política pública, mas nem toda política pública é uma política social*. Isso significa dizer que política externa, econômica, administrativa, por exemplo, constituem-se como políticas públicas importantes, pois se referem diretamente à *ação do Estado*, mas não dizem respeito (pelo menos diretamente) às políticas sociais. Por vezes, no entanto, o bom funcionamento (ou a eficiência) de uma política social pode depender da eficácia das políticas públicas mais abrangentes. (2010, p. 9) [grifo nosso]

Para além da terminologia, no entanto, importa apreender o fenômeno, ou seja, a materialidade das políticas sociais em sua estrutura e desenvolvimento. Citando Paul Sweezy³ sobre questão de método, Elaine Behring e Ivanete Boschetti observam que:

cada fenômeno pode ser apreendido como um momento da totalidade. Um fenômeno social é um fato histórico na medida em que é examinado como um momento de um determinado todo e desempenha uma função dupla: definir a si mesmo e definir o todo, ser ao mesmo tempo produtor e produto, conquistar o próprio significado e ao mesmo tempo conferir sentido a algo mais. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 40)

Deste modo, para as autoras, o estudo das políticas sociais, bem como dos direitos sociais, acrescentaríamos, deve considerar o objeto, dialeticamente, em suas múltiplas causas ou determinações, a fim de apreender suas conexões internas e diversidade de manifestações. Três dimensões essenciais devem ser necessariamente levadas em conta no caso do objeto (social) em apreço: a histórica, a econômica e a política.

² Mais adiante discutiremos mais detidamente o Estado de bem-estar social.

³ SWEEZY, P. “O método de Marx”, in: SWEEZY, P. **Teoria do desenvolvimento capitalista**. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

Do ponto de vista histórico é preciso relacionar o surgimento da política social às expressões da *questão social* que possuem papel determinante em sua origem (e que, dialeticamente, também sofrem efeitos da política social). Do ponto de vista econômico, faz-se necessário estabelecer relações da política social com as questões estruturais da economia e seus efeitos para as *condições de produção e reprodução da vida da classe trabalhadora*. Dito de outra forma, relaciona as políticas sociais às determinações econômicas que, em cada momento histórico, atribuem um caráter específico ou uma dada configuração ao capitalismo e às políticas sociais, assumindo, assim, um caráter histórico-estrutural. Do ponto de vista político, preocupa-se em reconhecer e identificar as posições tomadas pelas *forças políticas em confronto*, desde o papel do Estado até a atuação de grupos que constituem as *classes sociais* e cuja ação é determinada pelos interesses das classes em que se situam. (*Ibid.*, p. 43) [grifo nosso]

Abordar a política social – e ademais qualquer outro objeto social relevante – por esta perspectiva justifica-se porque “a produção é o núcleo central da vida social e é inseparável do processo de reprodução, no qual se insere a política social” (*Ibid.*, p. 43). Isto é, a vida social – as relações sociais constituídas em determinado momento histórico – tem que ser, antes de tudo, materialmente produzida; e, para ser mantida, deve ser material e socialmente reproduzida; num processo em que as dimensões acima referidas necessariamente comparecem, todas ricas de *múltiplas determinações*.

Há ainda uma quarta dimensão de capital importância a ser considerada, principalmente no que diz respeito ao processo de reprodução social. Trata-se de:

(...) uma dimensão cultural, que está relacionada à política, considerando que os sujeitos políticos são portadores de valores e do *ethos* de seu tempo. Se relacionamos as políticas sociais às estratégias de hegemonia, isso significa sua configuração a partir de uma direção intelectual e moral, que está imbricada aos projetos societários com implicações para a concepção e a legitimidade de determinados padrões de proteção. Exemplo disso é o período em que estamos vivendo, de retomada dos valores liberais, de responsabilização individual pela condição de pobreza, o que justifica ideoculturalmente a focalização das políticas sociais. (*Ibid.*, p. 45)⁴

Compreender, por exemplo, o papel dos grandes meios de comunicação no processo de construção de narrativas em torno à questão é de suma importância para entendermos as formas de subjetivação de justificativas dominantes no mundo contemporâneo.

Há, por outro lado, um conceito do qual não trataremos aqui pormenorizadamente, mas a que vale a pena fazermos pelo menos alusão. Trata-se da *questão social*, já que:

as políticas sociais e a formação de padrões de proteção social são desdobramentos e até mesmo respostas e formas de enfrentamento (...) às expressões multifacetadas

⁴ O aspecto ideológico que dá suporte à dimensão cultural ainda será abordado.

da questão social no capitalismo, cujo fundamento se encontra nas relações de exploração do capital sobre o trabalho. (*Ibid.*, p. 51)

Podemos considerar o *pauperismo* como antecedente do que viria a ser a questão social, termo surgido na Inglaterra e que se tornou rapidamente corrente no início do século XIX, “sendo empregado para designar o fenômeno de generalização, recrudescimento e progressiva estabilização da indigência que assinalou, de forma dramática, as primeiras fases da Revolução Industrial”. Porém, o uso do vocábulo serviu para designar “não só a chaga da miséria aberta com a Revolução Industrial, como também, mais genericamente, o problema da pobreza em sua *dimensão social*, surgida como tal com o nascimento do capitalismo moderno” (LARIZZA, 2010, p. 909; grifo nosso). Em suma:

(...) é só no fim do século XVIII que o fenômeno do Pauperismo irrompe com toda a sua gravidade, como consequência do surgimento na França e da definitiva consolidação na Inglaterra do sistema liberal em todos os setores da economia, particularmente no da indústria manufatureira. De fato, a proletarização das classes rústicas e artesanais que o regime do *laissez-faire* tinha arrancado violentamente à terra e ao comércio, a súbita imissão no mercado de trabalho de mulheres e crianças provocada pela introdução do maquinismo, a vaga de aumento demográfico que se registrou nessa época na Europa, foram fatores que geraram um grande aumento da disponibilidade de mão de obra. Isto, num sistema onde a determinação dos salários era deixada ao livre jogo das leis da oferta e da procura, não podia senão levar à sua depressão a níveis de fome, e a uma constante presença na sociedade de amplas faixas de desocupados: problemas que foram ulteriormente exacerbados pelo já iniciado processo de concentração capitalista e pelas frequentes crises de superprodução que começavam a afligir a indústria moderna. (*Ibid.*, p. 910)

Deste modo, a questão dos pobres ou do pauperismo muda sua natureza com a contração das relações sociais capitalistas, na medida em que – retomando Behring e Boschetti – estas têm como “fundamento” precisamente “a exploração do capital sobre o trabalho”. O trabalho, por sua vez, ganha novo estatuto sob tais relações, “pois assume o caráter de trabalho abstrato, produtor de valores de troca, já que *o trabalho como criador de valores de uso, como trabalho útil, é indispensável à existência do homem – quaisquer que sejam as formas de sociedade*” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 51, citando MARX⁵).

Sabe-se que no universo da sociabilidade produtora de mercadorias, cuja finalidade básica é a criação de valores de troca, o valor de uso das coisas é minimizado, reduzido e subsumido ao seu valor de troca. Mantém-se somente enquanto condição *necessária* para a integralização do processo de valorização do capital, do sistema produtor de

⁵ MARX, K. *O Capital*. 11 ed. São Paulo: Difel, 1987, v. 2, p. 50.

mercadorias. Do que resulta que a dimensão *concreta* do trabalho é inteiramente subordinada à sua dimensão *abstrata*. (ANTUNES, 2011, p. 97)⁶

Com a completa *subsunção* do trabalho ao capital, o pauperismo ganha proporções extremas e a “questão dos pobres” se metamorfoseia na *questão social*.

Já se vislumbra aí aquilo que consideraremos o núcleo duro a partir do qual são engendradas todas as políticas sociais, direitos sociais e padrões de proteção social: o mundo do trabalho. Não à toa, um dos primeiros direitos sociais conquistados foi justamente o *direito à livre associação dos trabalhadores*, o que depois resultou na criação dos sindicatos, organização de suma importância na defesa dos interesses de classe dos que vivem do trabalho. Voltaremos a este ponto mais à frente. Por enquanto, basta dizer que:

Os sindicatos representaram, nos primeiros tempos de desenvolvimento do capitalismo, um progresso gigantesco da classe operária, pois propiciaram a passagem da dispersão e da impotência aos rudimentos da união de classe. (ANTUNES, 1980, p. 14)

Já na segunda metade do século XIX, “a luta de classes irrompe contundente em todas as suas formas, expondo a questão social: a luta dos trabalhadores com greves e manifestações em torno da jornada de trabalho e também sobre o valor da força de trabalho”. As classes dominantes, por sua vez, reagiam a isso com expedientes que vão “desde a requisição da repressão direta pelo Estado, até *concessões formais pontuais na forma das legislações fabris*, mas em geral seguidas pela burla da ação pública”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 54; grifo nosso)

Na fase do capitalismo concorrencial, de inspiração política liberal, a remuneração da força de trabalho permitia apenas a precária reprodução do trabalhador e de sua família. Nesse sentido são inúmeros os relatos das condições deploráveis em que vivia a classe trabalhadora dos países que se industrializavam. Com o objetivo de atender à valorização do capital, o processo de trabalho consumia não só a força de trabalho, mas o próprio trabalhador, de modo que grandes contingentes da população foram excluídos do mercado de trabalho devido às péssimas condições de saúde e segurança nas fábricas. (SILVA, 2011, p. 70)

⁶ Segue-se daí que a sociedade capitalista é a sociedade do trabalho abstrato. E a crise contemporânea do trabalho é, na verdade, a crise do trabalho abstrato. Crise que pode ser compreendida como consequência do processo intenso de redução do trabalho vivo e a expansão do trabalho morto.

O Estado, detendo o monopólio da força, no contexto da luta de classes de então, atua ainda com muito pouca autonomia, sendo dirigido diretamente pelo capital, com a intervenção daquele limitada à preservação social deste. Não à toa, Marx e Engels, no *Manifesto Comunista* (1848), se referem ao poder Executivo como um comitê para gerenciar os negócios da burguesia. As instituições estatais “se valeriam essencialmente da *coerção* ou da *opressão* para exercer suas funções e o domínio de classe burguês” (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 39).

Essa compreensão instrumental do Estado, e seu caráter (de dominação) de classe, não é especulativa; basta lembrar as condições políticas do Estado em meados do século XIX na Europa, onde a participação no poder político se dava somente para os proprietários (direito de votar e ser votados). Eram esses “cidadãos ativos” e seu parlamento que controlavam o poder executivo. (*Ibid.*, p. 39)

Ainda nesta fase,

a forma jurídica atuava na mediação da compra e venda da força de trabalho e para tanto utilizava institutos típicos do direito civil, como o contrato de locação de mão de obra, assim como buscava disciplinar e subordinar os trabalhadores ao novo processo de trabalho, função para a qual reconhecia poderes punitivos ao empregador ou, para os casos mais renitentes, se utilizava o direito penal. (SILVA, 2011, p. 71)

Isto haveria, é claro, de mudar sensivelmente na transição até o século seguinte, quando o Estado e a sociedade, bem como suas relações e a dinâmica das relações sociais que lhes dão base, se tornam mais complexos⁷. A organização principalmente do operariado fabril impõe as primeiras leis de intervenção direta no processo produtivo, restringindo o trabalho infantil e limitando a jornada de trabalho, dentre outros avanços civilizatórios. O Estado foi forçado a “alterar sua postura de mero guardião (...) da produção capitalista, pois a mobilização dos trabalhadores ameaçava colocar em risco o contínuo fornecimento de força de trabalho para o processo de produção e, no limite, começa a ameaçar a ordem burguesa” (*Ibid.*, p. 73). Então, se o Estado reprimia os trabalhadores, de um lado,

iniciava a *regulamentação das relações de produção, por meio da legislação fabril*, de outro. *A luta em torno da jornada de trabalho e as respostas das classes e do Estado são, portanto, as primeiras expressões contundentes da questão social (...)*. Começa a ocorrer o deslocamento do problema da desigualdade e da exploração como questão social, a ser tratada no âmbito estatal e pelo direito formal, que discute a

⁷ Mais à frente retomaremos a discussão sobre o papel do Estado.

igualdade de oportunidades, em detrimento da igualdade de condições. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 55) [grifo nosso]

Ou seja, *a questão social, como expressão direta do antagonismo entre capital e trabalho, é o fulcro através do qual os direitos sociais são engendrados, à medida que vão se institucionalizando conquistas das classes trabalhadoras em torno de questões como greve, jornada de trabalho e salário.*

1.2. Direitos sociais e cidadania

Ampliando o foco, há que se abordar uma categoria chave para a compreensão dos direitos sociais, incluídos aí, é claro, os direitos trabalhistas: *cidadania*.

Cidadão, em termos gerais, é a pessoa que, pertencendo a determinada comunidade, é possuidora de direitos e obrigações. O conceito remete originariamente à cultura política da antiga *polis*, a cidade-Estado grega, mormente a do século V a.C., auge da democracia ateniense. “Cidadão é o sujeito que participa da *polis*. (...) é o que participa diretamente dos negócios da *polis*, exercendo os poderes deliberativo e judiciário. Na visão aristotélica, somente como cidadão o homem realiza plenamente sua natureza” (FERREIRA; FERNANDES, 2018, p. 136). A igualdade, expressa nas ideias de *isonomia* (igualdade perante as normas) e *isegoria* (igualdade no direito de usar a palavra na assembleia dos cidadãos), é o fundamento das relações de cidadania. Relações estas voltadas para a vida pública, os “negócios da *polis*”. Contudo, “o exercício da cidadania na Grécia antiga só se fazia possível em um contexto em que a desigualdade da vida privada era o pressuposto da igualdade entre os cidadãos” (*Ibid.*, p. 136).

De modo semelhante se dava entre os romanos, que relegavam à esfera privada “o reino da desigualdade e do despotismo”, com a diferença de que, no mundo romano, “a noção de cidadania, como exercício de poder na esfera pública, ampliou-se com a expansão da cidadania romana aos povos conquistados, sem efetivar, porém, sua participação” (*Ibid.*, p. 136).

Chegamos, então, à Idade Média com a visão universalizante do Império Romano mantida pela Igreja, mas com a ideia de cidadania retornando ao espaço local de algumas pequenas repúblicas ou principados de que são exemplos clássicos Gênova e Veneza (*Ibid.*, p. 136). Somente com o surgimento dos Estados nacionais, a perspectiva universalizante da cidadania é retomada.

A princípio, a edificação dos Estados nacionais se dá pelo processo de centralização do poder e da quebra dos poderes locais. Ao mesmo tempo, a emergência da forma política Estado possibilita a criação de um ente mais universal do que o cidadão local: *o súdito do Estado nacional, a princípio sem direitos, é o embrião do indivíduo que irá exercer a cidadania moderna*, diferente da antiga por seu alcance e natureza, já que a ideia de representação irá operar a mudança definitiva no conceito. (*ibid.*, p. 136-137) [grifo nosso]

E somente com a *Declaração dos Direitos do homem e do cidadão* (1789), no bojo da Revolução Francesa, esta “cidadania moderna” delinea-se com clareza, “com a prevalência do princípio da soberania popular e o fim dos privilégios estatutários, pondo cada homem em relação direta com a autoridade soberana do país” (*Ibid.*, p. 136).

A ampliação geográfica do local onde se exerce a cidadania moderna é acompanhada de uma transformação no conceito: *a cidadania diz respeito muito mais ao direito da fruição do mundo privado*. Para tanto, é importante que o cidadão possa participar também do governo da coisa pública, mas só na medida que este garanta sua liberdade privada. O objetivo último não pode ser preterido: a fruição do mundo privado faz com que o cidadão seja aquele que pode, por meio do voto, delegar a gestão pública aos seus representantes. (*Ibid.*, p. 137) [grifo nosso]

Estamos diante da concepção liberal de cidadania, para a qual a liberdade, sobretudo no que diz respeito à esfera privada, é o principal fundamento e em nome da qual o poder do Estado deve recuar ao mínimo necessário. Em célebre discurso, *A liberdade dos antigos comparada à dos modernos*, Benjamin Constant, em 1818, assim expressou a diferença entre a concepção de liberdade dos antigos em relação aos modernos:

O objetivo dos antigos era a partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era isso o que eles chamavam de liberdade. O objetivo dos modernos é a segurança dos prazeres privados; e eles chamam de liberdade as garantias concedidas pelas instituições a tais prazeres. (*Apud* BOBBIO, 2017, p. 40)

Sendo assim,

(...) não podemos gozar da liberdade dos antigos, que era composta pela participação ativa e constante do poder coletivo. De nosso lado, nossa liberdade deve ser composta pelo gozo tranquilo da independência privada. (*Ibid.*, p. 40)

Sem dúvida um avanço revolucionário – sobretudo se tivermos em vista o contexto de luta incessante contra o Estado absolutista –, mas cujo conteúdo haveria de sofrer ainda

profundas modificações, resultantes de conflitos e antagonismos sociais – expressos sobretudo pela incessante luta entre as classes sob o modo capitalista de produção. Os direitos de cidadania não ficariam de modo algum circunscritos à esfera individual e privada.

Para Thomas Marshall, em sua clássica *Cidadania, classe social e status*, há três *gerações de direitos* no movimento de *expansão da cidadania*. Uma primeira onda, ou geração, no século XVIII, traria os *direitos civis*, vinculados à liberdade individual – direitos: à vida, de locomoção (ir e vir), de consciência e expressão etc. As lutas do século XIX agregam aos primeiros os *direitos políticos* ou de participação no exercício do poder, ditos de segunda geração, basicamente os direitos de votar e ser votado. E, no século XX, os já aqui referidos *direitos sociais*: moradia, saúde, educação etc., e, diríamos com mais ênfase, direitos do trabalho. (FERREIRA; FERNANDES, 2018, p. 137-138)

É conhecida a síntese feita por Norberto Bobbio⁸, citado por FERREIRA e FERNANDES, segundo a qual:

a cada categoria de direitos corresponde uma concepção de liberdade: os direitos civis reservam ao indivíduo uma esfera de liberdade *em relação ao* Estado; os direitos políticos lhe garantem a liberdade *no* Estado; e os direitos sociais significam liberdade *por meio do* Estado. (*Ibid.*, p. 138)

Nesse sentido, *é por meio do Estado* que os direitos sociais se tornam via de liberdade. Logo, podemos acrescentar, sob seus limites. Então, sendo o Estado *forma política* do capitalismo e estando ele estruturalmente acoplado ao capital, temos aí um vislumbre dos limites da liberdade sob o modo capitalista de produção. Para entender melhor esses limites e possibilidades, é importante analisar, além da *forma política estatal*, as demais formas associadas: a forma social e a forma jurídica.

1.3. Forma social, forma jurídica e forma política

A sociedade burguesa, como totalidade concreta, não se estabelece como um agregado aleatório ou como resultado de movimentos espontâneos das sociedades que a precederam, mas como *síntese de múltiplas determinações*. As relações capitalistas se fundam no valor de troca, determinação essencial em relação à qual se vinculam por necessidade certas

⁸ BOBBIO, N. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

formas sociais – dentre as quais a forma-mercadoria é central –, a *forma política estatal* e a *forma jurídica*.

Indivíduos, grupos – como o próprio grupo familiar – e classes sociais não interagem de maneira ocasional, mas são mediados por formas sociais que possibilitam as reiterações e, portanto, a própria reprodução social.

A reprodução social não se constitui apenas de atos isolados ou meramente dependentes da vontade ou da consciência dos indivíduos. (...) pelas costas dos indivíduos passa uma série de constructos sociais. *A apropriação do capital, a venda da força de trabalho, o dinheiro, a mercadoria, o valor são formas constituídas pelas interações sociais dos indivíduos*, mas são maiores que seus atos isolados ou sua vontade ou consciência. Formas sociais são modos relacionais constituintes das interações sociais, objetificando-as. Trata-se de um processo de mútua imbricação: as formas sociais advêm das relações sociais, mas acabam por ser suas balizas necessárias. (MASCARO, 2013, p. 20-21) [grifo nosso]

Assim, valor, capital, dinheiro, mercadoria etc. são exemplos de formas sociais. Na sociedade capitalista, organizada com fundamento nas relações de troca e na subsunção do trabalho ao capital – com os ingredientes da exploração e da alienação –, valor, mercadoria e sujeito de direito são formas centrais. Tudo é mercadorizado e unido por vínculos contratuais, sobretudo a força de trabalho. “A troca é a relação econômica básica da sociedade mercantil, na qual *cada um só apropria o produto do trabalho alheio na medida em que aliena seu próprio produto*” (SILVA, 2011, p. 26, citando MARX⁹).

Nas relações de troca, onde tudo é convertido em mercadoria, o contrato se impõe como liame essencial. Porém, “para que o vínculo seja contratual, e não simplesmente de imposição de força bruta nem de mando unilateral, é também preciso que formas específicas no campo político e jurídico o constituam” (MASCARO, 2013, p. 21). Isto é, a relação contratual não se mantém somente com seus partícipes privadamente considerados. Claro que, em qualquer sociedade cindida em classes,

(...) à parte dominante da sociedade interessa consagrar o que já existe, conferindo-lhe o caráter de lei, e fixar como legais as barreiras estabelecidas pelo uso e pela tradição. Abstraindo de todo o resto, isso se produz por si só tão logo a reprodução constante da base das condições prevaletentes, da relação que lhe serve de base, assume com o passar do tempo uma forma regulada e ordenada; essa regra e essa ordem são, elas mesmas, um fator imprescindível de qualquer modo de produção que queira alcançar solidez social e independência em relação ao mero acaso ou à arbitrariedade. Essa regra e essa ordem são exatamente a forma em que se consolidam socialmente esse modo de produção e, assim, a forma de sua relativa emancipação em relação à mera arbitrariedade e ao mero acaso. Elas atingem essa forma no caso de estancamento tanto do processo de produção quanto das relações sociais que a ele correspondem, isto é, pela mera reprodução reiterada desse processo. *No caso de essa*

⁹ MARX, K. **O capital: crítica da economia política** (Livro I). São Paulo: Boitempo, 2013, p. 148.

*reprodução ter perdurado por certo tempo, ela se cristaliza como costume e tradição e termina consagrada como lei positiva.*¹⁰ [grifo nosso]

Contudo, “somente na sociedade burguesa capitalista é que, com o passar do tempo, foram criadas as condições necessárias para que o direito assumisse a função de regulador universal das relações sociais, o que lhe confere esse caráter histórico determinado” (SILVA, 2011, p. 29). E é especificamente na sociedade capitalista que a forma política estatal e a forma jurídica se põem como requisitos necessários e correlatos à *forma-mercadoria*, onde o contrato é mediação essencial. Ocorre que:

Para que possam contratar, os indivíduos são tomados juridicamente como sujeitos de direito. Ao mesmo tempo, uma esfera política a princípio estranha aos próprios sujeitos, com efetividade e aparatos concretos, assegura o reconhecimento da qualidade jurídica desses sujeitos e garante o cumprimento dos vínculos, do capital e dos direitos subjetivos. (MASCARO, 2013, p. 21)

A referida “esfera política a princípio estranha aos próprios sujeitos, com efetividade e aparatos concretos”, evidentemente, é o Estado (forma política). É ele o garantidor da “qualidade jurídica” dos sujeitos e do “cumprimento dos vínculos”. E para tanto não pode prescindir da forma jurídica: o direito. Nesse sentido, a universalização das trocas mercantis só se estabelece quando detentores de mercadorias se reconhecem mutuamente como tais e só se completa com a mercantilização da força de trabalho. Isto só é possível com a constituição do sujeito de direito através da forma jurídica. Para Eugeni Pachukanis (2017), “toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos. O sujeito é o átomo da teoria jurídica, o seu elemento mais simples, que não pode ser decomposto” (*apud* SILVA, 2011, p. 30).

Desse modo, para que o trabalhador enquanto indivíduo pudesse se apresentar como proprietário da força de trabalho, sua mercadoria, e colocá-la à disposição para a troca mercantil, teve que ser antes expropriado dos meios de produção de sua existência e constituído como sujeito de direito, dotado de vontade e autonomia jurídica, livre e igual para estabelecer contratos. Liberdade e igualdade, bem entendido, formais.

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem¹¹. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade (...).

¹⁰ *Id.* **O capital: crítica da economia política**. Livro III. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 853-854.

¹¹ Razão pela qual a visão (neo)liberal consagra os direitos individuais (direitos civis, ditos de primeira geração), absorve apenas parcialmente os direitos políticos (de segunda geração) e abomina os direitos sociais (de terceira geração), sobretudo os diretamente vinculados ao trabalho. Esta classificação dos direitos em três gerações devemos-la a Thomas Marshall e dela trataremos mais adiante.

Liberdade, pois compradores e vendedores de uma mercadoria (...) são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. *O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes.* Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam *equivalente por equivalente*¹². Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados.¹³ [grifo nosso]

Ainda em relação às formas sociais, estas são social, histórica e interativamente constituídas. São inerentes às relações sociais e historicamente alteráveis. As interações (trocas concretas) são sua forja. Não são, portanto, preexistentes como categorias *a priori*. A *forma-mercadoria*, resultado da generalização das trocas, é a forma econômica – e, portanto, social – central e estruturante da sociedade capitalista. Essa forma vem a configurar “a totalidade das relações sociais – o dinheiro, a mensuração do trabalho, a propriedade e o mais-valor, o sujeito de direito e a própria política” –, que dela derivam por necessidade. Por outro lado, “se a forma-mercadoria é constituinte da realidade capitalista, ela é constituída pelas interações sociais que estão na base dessa mesma realidade”. (MASCARO, 2013, p. 21-22)

As interações sociais capitalistas forjam formas que são específicas e necessárias às suas estruturas, distintas de todas as demais até então havidas. A relação de troca entre sujeitos de direito se estabelece como circuito pleno nas sociedades totalmente regidas pela mercadoria. (...) Se sociedades do passado possuíam circuitos parciais de troca, que não estruturavam o todo social, o capitalismo estabelece uma vinculação necessária de todas as relações sociais à troca. Em especial, o trabalho passa a ser assalariado, isto é, estruturado a partir de seu valor como mercadoria. Quando as relações de produção assumem tal forma mercantil, então o circuito das trocas erige-se como forma social específica e plena, a *forma-valor*. (*Ibid.*, p. 22)

Tal qual a mercadoria, que só na troca se constitui, assim também o trabalho, base da produção de mercadorias, é tornado mercadoria e conectado ao mesmo circuito de trocas, cujo intercâmbio se dá com fundamento em uma *igualdade entre coisas distintas...*

¹² A noção de equivalência (de que trataremos mais adiante) derivada da lei do valor como critério de mensuração das mercadorias é um elemento essencial às relações de troca. Não aprofundaremos este ponto, cabendo, no entanto, assinalar que a integração dos produtores no processo produtivo global, no capitalismo, realiza-se quando o produto é levado ao mercado para ser vendido, ou seja, quando a mercadoria é apresentada para a troca, sob o signo do valor, que por sua vez tem por base o tempo socialmente necessário para sua produção como parâmetro de mensurabilidade.

Combinado à constituição dos partícipes (nas trocas) em sujeitos de direito, a equivalência transborda da esfera social para a forma jurídica. Mais precisamente, “é a ideia de equivalência decorrente dos processos de trocas mercantis que funda a ideia de equivalência jurídica” (NAVES, 2018 *apud* SILVA, 2011, p. 31).

¹³ MARX, K. **O capital**. Livro I. *Cit.*, p. 250-251.

(...) Trata-se da equivalência. Se os trabalhos que produzem as mercadorias distintas terminam por se equivaler na troca, eles se apresentam, então, como trabalho abstrato, que se generaliza e impessoaliza por conta de sua condição de mercadoria trocada por dinheiro. Assim, nesse circuito generalizado, não se especula sobre a qualidade intrínseca de cada trabalhador, de cada trabalho ou de cada coisa produzida ou trocada. Em vez de valerem por si, valem na troca. Trabalho e mercadoria se constituem sob o dístico de uma forma-valor. (*Ibid.*, p. 22-23)

Assim, forma social, forma jurídica e forma política constituem os moldes organizadores da *práxis* reprodutora da vida social. São limites dentro dos quais se dá toda a dinâmica social, mas nem por isso são inalteráveis.

CAPÍTULO 2 – OS DIREITOS SOCIAIS DO TRABALHO

2.1. A centralidade dos direitos sociais do trabalho

À medida que conquistas sociais da classe trabalhadora vão sendo institucionalizadas, assimiladas pela forma política Estado, vão-se consolidando os direitos sociais, *mormente os direitos sociais do trabalho*. A forma jurídica do direito vai consubstanciando um arcabouço complexo de normas voltadas para a regulação da relação capital-trabalho cuja base são os direitos sociais trabalhistas, impondo assim, na passagem do século XIX para o XX, limites à exploração do trabalho e à apropriação do sobretrabalho.

Tal complexo normativo é o *direito do trabalho*¹⁴, direito de natureza pública¹⁵, que, portanto, tira a relação capital-trabalho do âmbito das relações privadas para a esfera pública. Esse deslocamento eleva os direitos sociais – do trabalho em particular, mas por extensão os direitos sociais em geral – a um novo patamar de proteção, tornando-se, portanto, objeto de políticas públicas garantidoras. A depender sempre, é claro, da configuração histórica específica da luta de classes em determinado país ou região do globo, sendo o Estado de bem-estar social – que caracterizou o centro do capitalismo do pós-Segunda Guerra aos anos 1970 – o padrão mais elevado que essa proteção atingiu.

Ao que tudo indica, a relação entre capitalismo e direitos sociais é de antagonismo. Guardadas as devidas proporções, pode-se afirmar o mesmo quando trocamos o termo *direitos sociais* por *democracia* ou por *Welfare state*, embora este último tenha sido funcional ao capital por 30 anos, mas, ao fim e ao cabo, ter se tornado incompatível com as exigências de acumulação e concentração. Em comum a esses fenômenos – direitos sociais, democracia, bem-estar –, duas coisas: 1º) o fato de invariavelmente corresponderem a demandas das maiorias sociais e das assim chamadas minorias oprimidas, e; 2º) o fato de se afirmarem sempre *apesar* do capitalismo e não *por causa* dele.

¹⁴ É a partir da compreensão da esfera jurídica do direito do trabalho que – não de modo exclusivo, mas em boa medida – enfocaremos aqui os *direitos sociais vinculados ao mundo do trabalho*.

¹⁵ A caracterização da natureza pública do direito do trabalho é aqui assumida mais em sentido sociológico do que propriamente jurídico. Com isso se busca apreender a concretude de uma relação social (capital-trabalho) que, no contexto em que é tratada (passagem do século XIX para o XX), ganha proeminência o aspecto público à medida que vai se constituindo seu arcabouço jurídico, em um movimento ascensional dos direitos, em detrimento do Estado liberal e da vontade das classes dominantes, a quem sempre interessou o predomínio do caráter privado para a organização das relações do mundo do trabalho.

Em entrevista concedida ao IHU On-line, o filósofo italiano Maurizio Lazzarato diz, a respeito de capitalismo e democracia, por exemplo, o seguinte:

O capitalismo não precisa da democracia. A única **democracia** que os **liberais** conceberam foi a censitária, a democracia dos proprietários. A democracia “para todos” nunca foi um objetivo do capitalismo nem dos liberais. Ela foi imposta, começando pelo sufrágio universal, pelas lutas do movimento operário do século XIX. O declínio, sob os assaltos da finança, provoca uma queda vertiginosa da “democratização”. (LAZZARATO, 2017)

O mesmo pode ser dito a respeito dos direitos sociais, principalmente quando tendem à universalização, o que só é possível em contextos históricos de fortes pressões sociais das classes subalternizadas. O capitalismo não precisa de nenhuma dessas coisas e a todas se opõe, embora possa tolerá-las por algum tempo, na medida em que a oposição de interesses entre as classes em conflito é favorável aos de baixo. O principal termômetro é o conflito antagônico entre as classes e a resultante depende da correlação de forças entre elas nesse conflito.

As classes são os verdadeiros atores do drama que se desenrola no cenário histórico. Em outros termos, o que se encontra por detrás dos embates entre partidos e correntes de opinião, dos conflitos entre órgãos de representação, do entrecostar de ideologias é a *oposição entre diferentes classes, de cuja luta resultam as grandes transformações sociais e econômicas*. (SINGER, 1981, p. 17, grifo nosso)

Assim, podemos dizer que *os direitos sociais como o de acesso à saúde, à educação, saneamento, assistência e previdência, os chamados direitos de terceira geração, estão assentados sobre um núcleo duro, a saber, os direitos vinculados ao trabalho*. E podem ser compreendidos como salário indireto e autonomia política que aproveitam mais aos setores da base da pirâmide social, ou seja, às classes do labor. *Esta centralidade dos direitos sociais vinculados ao mundo do trabalho deriva, por sua vez, da própria centralidade do trabalho no mundo social – tese de que nos valem aqui como premissa e sobre a qual há vasta literatura*. Tomemos como perspectiva a lukacsiana.

2.2. A centralidade do trabalho

Lukács extrai de Marx uma *ontologia do ser social*, entrecruzando duas dimensões: a *ontológica* e a *histórica*. Ontologicamente, há determinações que tornam o ser humano – bem

como a sociedade – um ser peculiar. Até aí temos toda a tradição filosófica. Mas para Lukács (e Marx), há o “ser inorgânico”, caracterizado pela transformação, o “ser orgânico”, caracterizado pela capacidade de se repor, ou seja, pela reprodução, e há finalmente o “ser social”, que por sua vez se caracteriza pela produção do novo, representando assim um espetacular avanço ontológico.¹⁶

Ou seja, diferentemente da natureza, para sua reprodução, o ser social passou a desenvolver uma atividade orientada por finalidades racionalmente (e não naturalmente) estabelecidas. Essa *atividade criadora teleologicamente orientada* (quer dizer, pré-idealizada na consciência) é o que Lukács chama de *trabalho*. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 79)

Desse modo, o trabalho é atividade criadora, finalística e conscientemente orientada, em que o ser humano interage com a natureza, transformando-a. Ontologicamente, o ser social, isto é, o ser humano é a etapa do processo que subsume as anteriores (inorgânica e orgânica), dando um salto para a liberdade – elemento de peculiarização do ser social cujo fundamento é o trabalho.

O trabalho, portanto, como modelo de práxis social, caracteriza o salto ontológico, o momento fundante, que peculiariza o ser social – trabalho, em articulação com a linguagem e a sociabilidade, caracteriza e é *fundamento* da *gênese* e da *constituição* do ser social – vejam que não falamos de “momento primeiro”, mas *fundante*, nem de “característica mais importante”, mas *fundamento*; trata-se de determinar o que peculiariza o ser social. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 80)

É neste sentido que, podemos dizê-lo a esta altura, consideramos os direitos sociais vinculados ao mundo do trabalho em relação aos demais direitos sociais. Não se trata de caracterizá-los como mais ou menos importantes, mas de apreendê-los na sua dimensão mais ou menos estruturante das diversas conquistas/avanços sociais não só da classe trabalhadora enquanto tal, mas da sociedade sob o capitalismo.

O mesmo pode ser dito acerca da centralidade da contradição de classes, que, por sua vez, traduz o antagonismo capital-trabalho no modo de produção capitalista. Atribuir centralidade ao conflito ou desigualdade de classes, no capitalismo, não é dar-lhe mais

¹⁶ LUKÁCS, 1979 *apud* MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 79.

importância ou primazia em relação às demais desigualdades existentes (sexual, racial, de gênero etc.). Como deixam claro Motaño e Durighetto:

A exploração (e a desigualdade de classe) *não é* mais *importante* que a discriminação racial, sexual ou qualquer outra. Não se pode medir a “importância” de quem sofre qualquer forma de segregação, discriminação ou injustiça. Portanto, não se pode estabelecer uma relação de “importância” (a não ser pela dimensão em que ela se expressa num dado contexto). (*Ibid.*, 126)

Ou seja: é claro que há uma série de outros antagonismos sociais marcados por dominação, exploração e subordinação – de gênero, raciais, regionais, culturais... –, muitas das quais precedem o capitalismo e não necessariamente desapareceriam com ele. Porém, tais outras formas de desigualdade não passam incólumes ao sistema do capital; são reconfiguradas e integradas às necessidades da acumulação capitalista, e, portanto, devem ser analisadas (para melhor serem combatidas, inclusive) nestas novas condições. Por exemplo:

A situação das mulheres sob as relações feudal-patriarcais era diferente da existente sob as relações capitalistas burguesas. O surgimento da sociedade capitalista, do trabalho assalariado, da liberdade civil, da democracia e do Estado permitiu o aparecimento de um patriarcado capitalista, no qual modificaram-se não apenas os conteúdos e os mecanismos de opressão, mas também as condições para libertação (HIRSCH, 2010, p. 40).

Portanto,

colocar a forma de socialização capitalista como ponto de partida (...) não quer dizer que tais antagonismos não sejam essenciais, ou que apresentem “contradições secundárias” subordinadas. Ao contrário (...), estão inseparavelmente unidas com a relação de capital, e não poderiam existir sem ela”. (*Ibid.*, p. 39)

Contudo, o decisivo é que “o modo de socialização capitalista, enquanto relação de reprodução material, é determinante, na medida em que impregna as estruturas e as instituições sociais (...) nas quais *todos* esses antagonismos sociais ganham expressão” (*Ibid.*, p. 39).

Retomando a questão sobre a posição do trabalho em relação ao ser social, de onde, aliás, deriva a centralidade da contradição de classes em qualquer regime de produção cindido em classes...

Por ser atividade teleológica e consciente, em que o ser social *escolhe* o resultado desejado, e a partir da avaliação das condições (causalidades) *escolhe* por um caminho determinado, o trabalho constitui não apenas o *fundamento ontológico do ser social*, mas também constitui o fundamento da *liberdade*. Liberdade é assim entendida – a partir da afirmação marxiana de que “o reino da liberdade começa onde o trabalho deixa de ser determinado por necessidade e por utilidade” –, não na sua acepção burguesa (“a liberdade de um termina onde começa a do outro”), ou liberal (liberdade formal, legal, como inexistência de impedimentos formais), ou até do senso comum (ausência de sujeição), mas, contrariamente, como exercício real da capacidade consciente de *optar* e *escolher* por finalidade e caminhos. Só o ser social pode ser assim livre. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 80)

Por sua vez, Marx e Engels, n’*A ideologia alemã*, asseveram justamente que os homens podem se distinguir dos animais não pela consciência ou pelo pensamento, mas por produzirem seus meios de vida.

Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou pelo que se queira. Mas eles mesmos começam a se distinguir dos animais tão logo começam a *produzir* seus meios de vida (...). Ao produzir seus meios de vida, os homens produzem, indiretamente, sua própria vida material.¹⁷

Outra dimensão a ser considerada, além da ontológica, é a dimensão histórica, pois, apesar de o trabalho ser uma síntese da relação homem-natureza, dentro dessa relação há que se levar em conta a relação homem-homem, principalmente porque as sociedades se tornaram mais e mais complexas e mais intensos os processos humanos (as relações entre os homens), chegando aos nossos dias a colocar em xeque a própria natureza. E falar da dimensão histórica do trabalho para os fins aqui estabelecidos é falar do *trabalho sob o modo capitalista de produção* (e reprodução da vida humana e da sociedade). Por modo de produção em geral, o próprio Marx o compreende de forma muito ampla:

O modo pelo qual os homens produzem seus meios de vida depende, antes de tudo, da própria constituição dos meios de vida já encontrados e que eles têm de reproduzir. *Esse modo de produção não deve ser considerado meramente sob o aspecto de ser a reprodução da existência física dos indivíduos. Ele é, muito mais, uma forma determinada de sua atividade, uma forma determinada de exteriorizar sua vida, um determinado modo de vida desses indivíduos.* Tal como os indivíduos exteriorizam sua vida, assim são eles. O que eles são coincide, pois, com sua produção, tanto com o que produzem como também com o modo como produzem. O que os indivíduos são, portanto, depende das condições materiais de sua produção.¹⁸ [grifo nosso]

¹⁷ MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2021, p. 131-132 [versão eletrônica da 1 ed. 2007].

¹⁸ *Ibid.*, p. 132.

No modo de produção capitalista, em relação aos modos de produção anteriores, o produtor (trabalhador) é despossuído dos meios de produção e o trabalho é posto integralmente sob o comando do capital. Dá-se a subsunção do trabalho ao capital, onde o trabalhador, possuidor do único recurso de que dispõe para sobreviver, vende-o (ou, mais precisamente, aluga-o) ao capitalista numa relação de assalariamento.

A relação capital-trabalho é uma relação de exploração e alienação em que a liberdade antes referida não se realiza, ou só se realiza à medida que avançam as lutas e conquistas das classes de vivem do trabalho. Portanto, aquilo que ontologicamente é o fundamento do ser social e da liberdade, sob o comando do capital, quer dizer, sob regime de exploração e alienação, visando à acumulação, produz o inverso da liberdade, produz desumanização. Sob a lei geral da acumulação, o *capital variável* (o trabalho) tende a ser paulatinamente reduzido no processo de produção, trazendo como principais resultados o *desemprego* e o *subemprego*. Segundo Marx aponta em *O Capital*,

quanto maior a potência de acumular riqueza, maior a magnitude do exército industrial de reserva. E quanto maior esse exército industrial de reserva em relação ao exército ativo, tanto maior a massa da superpopulação. E quanto maior essa massa (de Lázarus da classe trabalhadora) tanto maior o pauperismo. (*Apud* MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 81)

É isso o desenvolvimento/crescimento no capitalismo, que, ao contrário do que se apregoa, não tem como resultante maior distribuição de riqueza, mas, isto sim, maior concentração, mais pobreza e desigualdade. A não ser que as lutas direcionem noutra rumo, pois “esse não é um processo unilinear, natural, imutável, sem história. As lutas de classes são o instrumento que o trabalhador tem tido para diminuir essa desigualdade, ora conquistando leis e normas que regulem a relação salarial, ora inibindo relativamente o poder do capital” (*Ibid.*, p. 81).

Para Ricardo Antunes, em obra que se tornou clássica, *Adeus ao trabalho?*¹⁹, na contracorrente do que vinha sendo propalado num crescendo sobre a perda de centralidade da categoria trabalho na sociedade contemporânea, haja vista as profundas metamorfoses pelas

¹⁹ 1 ed. de 1995.

quais vinha (e vem) passando o mundo do trabalho no sentido da flexibilização, precarização, fragmentação e perda de direitos²⁰, para o autor:

(...) as tendências em curso, quer em direção a uma maior intelectualização do trabalho fabril ou ao incremento do trabalho qualificado, quer em direção à desqualificação ou à sua subproletarização, não permitem concluir pela perda desta centralidade no universo de uma *sociedade produtora de mercadorias*. Ainda que presenciando uma redução quantitativa (...) no mundo produtivo, o *trabalho abstrato* cumpre papel decisivo na criação de valores de troca. As mercadorias geradas no mundo do capital resultam da atividade (...) que decorre do trabalho humano em interação com os meios de produção. A “diminuição do fator subjetivo do processo de trabalho em relação aos seus fatores objetivos” ou “o aumento crescente do capital constante em relação ao variável” reduz relativamente, mas não elimina, o papel do *trabalho coletivo* na produção dos valores de troca. (2015, p. 95, citando Marx)

2.3. A ascensão da legislação trabalhista

Já mencionamos que um dos primeiros direitos sociais conquistados dentro da civilização capitalista foi justamente resultante de duras lutas do operariado inglês logo no início do século XIX: *o direito de associação*. E que esse direito se materializou inicialmente na formação de organizações fundamentais à união das categorias operárias para a defesa dos salários, ou seja, os sindicatos (*trade-unions*). Retomando:

(...) os operários, que inicialmente não dispõem de outra coisa senão sua força de trabalho, subordinam-se aos interesses e à força do capital, mantendo com esse uma relação sempre desigual. A grande força que possuem é, em contrapartida, a sua quantidade, que cresce quanto mais se desenvolve o capitalismo. Porém, essa quantidade é anulada quando há desunião entre a classe, o que não acontece com os capitalistas que, facilitados pelo seu reduzido número, encontram-se sempre organizados e coesos na defesa da propriedade privada e dos lucros. Os operários encontrarão em suas organizações próprias condições para dispor de um meio de resistência eficaz contra essa pressão constante pela baixa dos salários. (ANTUNES, 1980, p. 11-12).

E apesar de a primeira finalidade dos sindicatos ser justamente “impedir que os níveis salariais coloquem-se abaixo do mínimo necessário para a manutenção e sobrevivência do trabalhador e sua família”, impedindo assim que a relação se faça entre o capitalista e cada operário isoladamente (*Ibid.*, p. 12), por outro lado, “devem ser considerados como centro de organização dos operários visando sua emancipação econômica, social e política” (*Ibid.*, p. 13), perspectiva que ultrapassa a esfera econômica e aponta para a autonomia política. É importante,

²⁰ Trataremos do assunto mais adiante.

portanto, recuperar esse marco histórico como início da constituição do que estamos chamando aqui de núcleo duro dos direitos sociais contemporâneos, os direitos trabalhistas.

Foi de grande importância para esse avanço a lei votada em 1824 pelo Parlamento inglês, onde se conquistou o direito que até então era restrito às classes dominantes: a livre associação. (...) Conquistado o direito de livre associação as uniões sindicais (...) desenvolveram-se por toda a Inglaterra, tornando-se bastante poderosas. (*Ibid.*, p. 17)

Daí para a conquista do direito de greve... “As *trade-unions* negociavam com os capitalistas a criação de uma escala de salários, forçando sua aceitação, e deflagravam greve sempre que esses salários eram rejeitados” (*Ibid.*, p. 17-18).

Assim, nos primórdios da luta operária, vimos o primeiro impulso na direção da emancipação das classes trabalhadoras, que se desdobrará em lutas políticas e sociais pela conquista de direitos, assim como em revoluções que serão as primeiras tentativas de constituição de um Estado socialista.

A classe operária ganhava novas dimensões e avançava na batalha pela sua emancipação; em 1866 realizou-se o Congresso da Associação Internacional dos Trabalhadores, reunindo representantes operários de todo o mundo. (...) Neste Congresso reafirmou-se a importância da criação dos sindicatos definida como uma das tarefas primordiais do proletariado. (*Ibid.*, p. 22)

Estas associações devem não só lutar contra os ataques do capital, como também devem *trabalhar conscientemente como locais de organização da classe operária em busca do grande objetivo que é a sua emancipação radical. Devem ajudar qualquer movimento social ou político que tenha esta direção.* (*Ibid.*, p. 22, grifo nosso)

A conquista da jornada de trabalho de 10 horas foi outro capítulo fundamental desse processo. Resultado decisivo das jornadas de lutas de 1848, iniciou-se como legislação de exceção. Sua extensão a todos os trabalhadores requereu um longo período de lutas até se consolidar como lei, em meados de 1860.

Esse debate acerca da jornada de trabalho mostra a irrupção da luta de classes e da questão social, bem como de suas formas de enfrentamento, com o início da regulamentação da relação capital/trabalho. Nesse sentido, *a legislação fabril pode ser entendida como precursora do papel que caberá ao Estado na relação com as classes e os direitos sociais no século XX.* Essa guerra civil prolongada permaneceu ainda mais forte em fins do século XIX e na passagem para o chamado breve século XX (Hobsbawn, 1995), *pressionando pela ampliação dos direitos, apesar das resistências burguesas sustentadas pelo mais arraigado liberalismo, o que condicionou as possibilidades de expansão das políticas sociais – que viabilizam o*

acesso aos direitos – pelo menos até a década de 1930. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 56) [grifo nosso]

Vale a pena citar um trecho, muito significativo nesse sentido, de *O Capital*, dando conta do impacto da universalização da *legislação trabalhista*, na segunda metade do século XIX:

Se a universalização da legislação fabril tornou-se inevitável como meio de proteção física e espiritual da classe trabalhadora, tal universalização, por outro lado, (...) universaliza e acelera a transformação de processos laborais dispersos, realizados em escala diminuta, em processos de trabalho combinados, realizados em larga escala, em escala social; ela acelera, portanto, a concentração do capital e o império exclusivo do regime de fábrica. Ela destrói todas as formas antiquadas e transitórias embaixo das quais o domínio do capital ainda se esconde em parte, e as substitui por seu domínio direto, indistinto. Com isso, ela também generaliza a luta direta contra esse domínio. Ao mesmo tempo que impõe nas oficinas individuais uniformidade, regularidade, ordem e economia, a legislação fabril, por meio do imenso estímulo que a limitação e a regulamentação da jornada de trabalho dão à técnica, aumenta a anarquia e as catástrofes da produção capitalista em seu conjunto, assim como a intensidade do trabalho e a concorrência da maquinaria com o trabalhador. Juntamente com as esferas da pequena empresa e do trabalho domiciliar, ela aniquila os últimos refúgios dos “supranumerários” e, com eles, a válvula de segurança até então existente de todo o mecanismo social. Amadurecendo as condições materiais e a combinação social do processo de produção, ela também amadurece as contradições e os antagonismos de sua forma capitalista e, assim, ao mesmo tempo, os elementos criadores de uma nova sociedade e os fatores que revolucionam a sociedade velha.²¹

Encontra-se aí a *gênese do direito do trabalho*, quando “a lei, (...) forma jurídica, começa a ser utilizada como instrumento de universalização das relações capitalistas, mas também como *tática de luta para limitar a exploração da classe trabalhadora*” (SILVA, 2011, p. 73, grifo nosso). Magda Biavaschi (2005) resume bem:

Fruto de uma luta social que, não sem dificuldades e retrocessos, foi sendo travada em várias frentes e, no caso específico do Direito do Trabalho, da compreensão de uma profunda desigualdade fundante da relação capital e trabalho, dá-se início a um processo de positividade dos direitos sonhados à classe proletária. (...) é precisamente dessas lutas e da pressão dos grupos organizados diante do Estado Liberal que foi sendo impulsionado *um processo de transformação da natureza do Estado*, o qual, de abstencionista, passou a intervir nas relações sociais, positivando normas. (...) Dessa forma, *desde a sua gênese, rompia com a lógica liberal da igualdade das partes, dotando os ordenamentos jurídicos de normas de proteção informadas por princípios próprios, tendo como objeto o trabalho humano*, “livre”, por conta alheia, não eventual, subordinado e remunerado. (p. 67) [grifo nosso]

²¹ MARX, K. **O capital: crítica da economia política** (Livro I). 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2017. p. 570-571.

Ficam, assim, dadas as condições para o nascimento de *um direito de classe, assentado em bases próprias, constituído no bojo de lutas sociais cuja centralidade é o antagonismo capital-trabalho e que, portanto, tem carácter estruturante em relação ao universo da proteção social que vem a se configurar no século seguinte (XX)*. Não se pode desconsiderar, portanto, “sua condição de forma derivada da forma mercadoria e, por consequência, sua função na reprodução do sistema” (SILVA, 2011, P. 16). Tal emergência dá-se “em um cenário em que a natureza do Estado vai sendo modificada e a Ordem Burguesa Liberal vai sendo solapada. Derrocada que, para Polanyi, estava dada a priori, já que, segundo ele, o mercado autorregulável não pode existir sem aniquilar a substância humana” (BIAVASCHI, 2005, p. 70).

2.4. A Consolidação das Leis Trabalhistas e os direitos sociais no Brasil

É a partir de 1930 que tem início no Brasil a sistematização do Direito do Trabalho e da Justiça especializada correspondente. Isto se dá concomitante ao processo de construção do Estado desenvolvimentista e seu ímpeto industrializante, como resposta à crise do Estado liberal que explode com o *Crash* de 1929, no centro do capitalismo.

A transição da antiga economia escravista para o capitalismo, no Brasil, é algo que se dá basicamente entre 1822 e 1930, simultaneamente à Segunda Revolução Industrial, sob a liderança da Inglaterra. Nesse período, “a presença das políticas públicas nacionais foi residual, salvo, em geral, no exercício do monopólio da moeda, da violência armada e da arrecadação tributária” (POCHMANN, 2022, p. 25). O Estado aí constituído era, portanto, o mínimo, mas não o concorrencial, moderno e industrial; era, isto sim, o “Estado gendarme”, correspondente à sua economia dependente e agroexportadora. Comprometido com a manutenção da sociedade agrária, constituiu-se num bloqueio ao próprio processo de industrialização, que se vê postergado até 1930.

Pela construção do Estado gendarme, o país estabeleceu minimamente sua força armada, elevou a soberania com a ampliação das fronteiras territoriais e organizou o sistema produtivo conectado com a primeira onda de globalização enquanto produtor e exportador de produtos primários. (*Ibid.*, p. 25)

Com a Grande Depressão de 1929, a economia primário-exportadora brasileira, baseada no café, também entra em crise profunda, abrindo-se uma janela para um projeto nacional desenvolvimentista de industrialização e urbanização. Esta janela é aproveitada pela

Revolução de 1930, que colocou Getúlio Vargas à frente de “um governo que se esgrimava para retirar a sociedade brasileira de sua condição agrário-exportadora e, libertando-a de sua herança escravocrata e monocultora, inscrevê-la junto às nações modernas” (BIAVASCHI, 2005, p. 76).

A economia cafeeira, apesar do colapso, é a fase de acumulação, sob o capital mercantil, preparatória para a próxima etapa de desenvolvimento capitalista brasileiro que se dá a partir de 1933, de *industrialização restringida*, quando então o papel do Estado se altera profundamente para atender a uma determinação interna de modernização capitalista no contexto de uma crise de disputa intercapitalista que arrastaria os países centrais à Segunda Guerra Mundial.

Até a Revolução de 1930, o Estado mínimo dos regimes do Império e da República Velha representou uma espécie de freio à constituição e avanço do capitalismo industrial, constringendo significativamente as possibilidades de transição da sociedade agrária para a sociedade urbano-industrial. (...) havia uma aristocracia rural vinculada ao comércio externo, que se promovia ao se apropriar do uso das funções do Estado mínimo (...).

[Com a Revolução de 1930,] foi possível modificar radicalmente o papel do Estado no Brasil. Em função do atraso acumulado durante a manifestação do Estado mínimo em termos de contribuição para o desenvolvimento das forças produtivas industrializantes durante o Império e a República Velha, o papel do setor público tornou-se simplesmente fundamental para a constituição da ossatura avançada da industrialização na periferia do capitalismo mundial. (POCHMANN, 2022, p. 40)

A partir daí até a década de 1980, o Estado desenvolvimentista segue promovendo um acelerado ciclo de industrialização, saindo da condição de sociedade agrária para uma complexa sociedade urbano-industrial e passando a figurar como oitava economia do mundo. Contudo, os avanços materiais em um país periférico, de capitalismo tardio, não são suficientes para superar a condição de dependência e não se fazem com o mesmo desenvolvimento socioeconômico dos países centrais.

O Estado, como veremos no capítulo 3 de forma mais detida, funciona segundo as exigências materiais e ideoculturais de reprodução do capital, que se constitui como sistema global cuja dinâmica tem um centro que sobrepuja um “heterogêneo conjunto periférico que o circunda”. Para que o centro cumpra esse papel é necessário, segundo Pochmann, três requisitos básicos:

(i) ter uma moeda enquanto unidade de conta, reserva de valor e meio de troca internacional; (ii) ter um poder militar capaz de impor, pela força, o que a diplomacia não consegue pelo diálogo; e (iii) *ter a capacidade de produzir e difundir o progresso técnico como motor da competição intercapitalista*. (Ibid., p. 20) [grifo nosso]

É dentro dessa heterogênea periferia do capital que o Brasil se viu em condições de dar um salto à frente em meio à profunda recessão mundial a que levou o liberalismo, senão para o centro, pelo menos rumo a certo grau de autonomia que poderia ser proporcionado pelo industrialismo desenvolvimentista capitaneado pelo Estado, já que o setor privado nacional não tinha porte para comandar um ciclo industrializante. Assim, impossibilitado de realizar, na periferia, as reformas clássicas do capitalismo contemporâneo – reforma agrária, reforma tributária e reforma social –, tratava-se, portanto, de aproveitar a abertura de crise, a partir daquele momento, para:

lutar pela superação das características que, até então, marcavam sua estrutura econômica, social e política: os resquícios de uma ordem escravocrata, patriarcal e monocultora herdada dos tempos coloniais; uma sociedade eminentemente agrária; uma economia subordinada a um modelo primário exportador; um operariado urbano esparso e não organizado; uma política “café com leite”, com domínio dos proprietários rurais do eixo Minas/São Paulo; o sufrágio não universal e não secreto, sem participação feminina; a Questão Social, tratada genericamente como questão de polícia.

(...)

Essa caminhada penosa e complexa de transformação capitalista envolvia *uma expansão econômica fundada em novas bases, numa dinâmica específica e própria do processo de constituição das condições materiais do capitalismo, de formação de suas classes (basicamente a burguesia industrial e o proletariado) e de construção dos aparelhos de Estado*. O Estado passou, concretamente, a dirigir o processo de industrialização e a coordenar politicamente os interesses distintos que se afirmavam no bojo desse processo. O tema do Direito do Trabalho insere-se nessa complexidade. (BIAVASCHI, 2005, p. 96-97) [grifo nosso]

Num contexto de um mundo em transformações, o primeiro governo Vargas (1930-1945) se estabeleceu em meio a diversas experiências intervencionistas de políticas regulatórias que buscavam pôr freios ao livre fluxo do capital, remodelando o padrão das políticas públicas de modo a orientá-las para a consolidação das políticas sociais, mormente as garantidoras dos direitos sociais trabalhistas. Em suma, um contexto de crise do Estado mínimo, com inflação e desemprego, de um lado, e lutas sociais inspiradas em grande medida por ideais que desembocaram na Revolução Russa de 1917 – firmando o socialismo como alternativa viável para o proletariado de todas as nações –, de outro, serviu de impulso a diversas tentativas de constituição de um Estado social no interior do mundo capitalista, inclusive no Brasil de Vargas.

O debate europeu polarizado pela esquerda e pela social-democracia girava em torno da *planificação da economia*. “Reformas das estruturas capitalistas eram implementadas

pela social-democracia sueca, pelos EUA do *New Deal* e também, ainda que com marcadas diferenças, pela Itália fascista e, a partir de 1933, pela Alemanha nazista”.

Coerente com essa compreensão, [Vargas] adotou medidas reguladoras, inclusive para o mundo do trabalho. Muitos Decretos do Governo Provisório asseguraram direitos aos trabalhadores, aos menores e às mulheres. A estas, passava a ser reconhecido o *status* de cidadãos. Poderiam votar. Instituíam-se o sufrágio secreto e universal. Poderiam trabalhar e propor reclamações trabalhistas sem depender da outorga do marido. Eram-lhes assegurados direitos decorrentes da prestação do trabalho por conta alheia, com normas sociais de proteção ao trabalho incorporadas em 1943 à Consolidação das Leis do Trabalho (...). (*Ibid.*, p. 99)

As condições do Brasil dos anos 1930 eram as de um país essencialmente agrário²², com um proletariado que, embora crescesse no compasso de crescimento dos estabelecimentos fabris, com poucos sindicatos de trabalhadores reconhecidos, não tinha consistência para “*impulsionar um processo de positivação das normas de proteção social de forma eficaz*. O substrato material de suas lutas políticas não era igual àquele da Inglaterra do século XIX, da grande indústria”, nas palavras muito significativas, mais uma vez, de Magda Biavaschi (*Ibid.*, p. 110; grifo nosso), sobretudo no que diz respeito ao dimensionamento do núcleo duro capaz de “impulsionar” a constituição das “normas de proteção social” em geral, ou seja, as “lutas políticas” do proletariado, às quais vimos sempre fazendo alusões. Assim, uma vez mais:

a estrutura social carecia de uma massa de operários e de uma base social com força orgânica para exigir do Estado a positivação de direitos fundamentais. Mesmo os movimentos grevistas de 1917 e 1920, tratados como questão de polícia, e suas insurgências por direitos, não constituíram essa base sólida. Nada surpreendente. Há poucas décadas se haviam rompido as amarras da escravidão. A dualidade senhor/escravo não estava superada. O trabalhador “livre” não se havia firmado como sujeito de direitos. (*Ibid.*, p. 110) [grifo nosso]

O Estado desenvolvimentista, dirigindo a união de capitais estatais e privados (internos e externos) no sentido da industrialização e modernização, também promove, via legislação, a organização do mundo do trabalho, institucionalizando as entidades representativas dos trabalhadores e atrelando-as ao Estado. Assim, a regularização sindical é estimulada e a partir de 1933 há um crescimento intenso de sindicatos reconhecidos. “Enquanto em 1931 havia apenas três sindicatos de trabalhadores oficialmente reconhecidos, em 1939 esse número chegaria a 1.219” (BIAVASCHI, 2005, p. 115; dados do IBGE). Assim, “normas postas pelo Estado passaram a exigir, por exemplo, que a reclamação trabalhista para buscar a reparação de direitos lesados fosse possível apenas aos trabalhadores sindicalizados” (*Ibid.*, p. 115). Dessa

²² Durante a década de 1920, o produto agrícola representou, em média, 58% do PIB; a indústria, apenas 23% (BIAVASCHI, 2005, p. 111; dados do IPEADATA). Sendo ainda que essa indústria, baseada em bens de consumo não duráveis, era concentrada principalmente em São Paulo e Rio de Janeiro; e, em menor proporção, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Tudo o mais era importado.

forma, a formalização e a sindicalização passaram a ser requisitos para o gozo de direitos que iam paulatinamente sendo institucionalizados. Por isso é que:

o processo de institucionalização das normas sociais de proteção ao trabalho no Brasil teve, no Estado, um ator fundamental, cuja ação coordenadora foi decisiva ou, mesmo, condição para que o arcabouço jurídico-trabalhista, incluídas as instituições que concretizam o Direito do Trabalho, se constituíssem. (*Ibid.*, p. 85)

O mesmo se deu em relação às demais normas de proteção social. Foi-se construindo, com isso, um sistema restritivo de proteção social, abrangendo apenas os trabalhadores urbanos e com empregos formais, dando os contornos do desenvolvimento que se pretendia – circunscrito às necessidades de alavancagem do capital industrial e de sua correlata forma política estatal periférica. Esta seletividade marcaria a proteção social brasileira até a Constituição de 1988. Marcaria também o tipo limitado de democracia que teríamos, isto é:

a contida presença do regime democrático, tendo em vista que a nova maioria política que governou o Brasil após 1930 era fundamentalmente desenvolvimentista, não necessariamente democrática. O Estado Novo (1937-1945) e a ditadura militar (1964-1985) foram períodos exemplares de forte expansão das forças produtivas com obstrução do regime democrático. (POCHMANN, 2022, p. 41)

Mais uma vez fica claro que direitos sociais e democracia andam de mãos dadas como expressões de conquistas civilizatórias impulsionadas sobretudo pelas lutas das forças sociais do trabalho tanto na base da sociedade quanto no âmbito do Estado ampliado. Onde essas lutas se fizeram mais intensas e onde essas forças sociais mais acumularam em termos organizativos, tanto mais se avançou em tais conquistas políticas e sociais. *O impacto das lutas empreendidas pelas forças sociais do mundo do trabalho ultrapassa a esfera dos assalariados e tem efeito estruturante em todo o arco da cidadania em sentido mais amplo.*

Países de capitalismo tardio e economia dependente inserem-se na divisão socioeconômica internacional de forma desigual, com cidadania incompleta que se expressa em democracia limitada e políticas sociais seletivas, com diversos obstáculos à atuação das organizações de classe dos trabalhadores. Isto se dá mesmo com períodos de intenso desenvolvimento econômico de base industrial, intensa urbanização e intenso desenvolvimento dos aparelhos de Estado, como é o caso do Brasil dos anos 1930 aos 1980.

As formas e os processos de elaboração das políticas sociais nos diferentes Estados capitalistas não são, pois, uniformes, estáticos ou permanentes e simultâneos, já que se situam numa correlação de forças internacionais e no processo de articulação do poder e da economia dos diferentes blocos de força que se formam. (FALEIROS, 1991, p. 57)

Aqui, só com a Constituição de 1988, sob impulso de fortes convulsões sociais que põem abaixo a ditadura civil-militar (1964-1985) – sobretudo de um pujante movimento sindical operário –, culminando com o movimento das Diretas, o país pôde finalmente inscrever em sua Lei Maior a universalização de direitos, mormente os direitos sociais e, especialmente, os trabalhistas. O período que o antecede é de ascensão do *novo sindicalismo*, que destrava a organização do operariado no país, no bojo de outras lutas que resultam na rede de proteção social abrangente inaugurada nesta Constituição. É sintomático que em seu Capítulo II, que trata justamente “Dos Direitos Sociais”, em apenas seis artigos, o primeiro deles (o Art. 6º) comece por definir tais direitos²³ e todos os demais tratem de direitos trabalhistas, trazendo logo no Art. 7º um rol de trinta e quatro direitos²⁴, “além de outros que visem à melhoria de sua [dos trabalhadores] condição social”²⁵, que deviam estar garantidos a todos os trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais. E eis aí um aspecto fundamental, o problema da efetivação através das políticas sociais garantidoras, algo já aludido no primeiro capítulo. Portanto, a luta de classes não cessa apenas com a formalização, ainda que em âmbito constitucional, dos direitos. Isso fica ainda mais patente quando pensamos que até hoje todos esses direitos figuram praticamente intactos no texto constitucional, porém, altamente vilipendiados e inefetivos para a grande maioria dos membros da classe que vive do trabalho. Sobretudo depois das reformas

²³ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, Art. 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)”.

²⁴ *Ibid.*, Art. 7º (...): “I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária (...); II - seguro-desemprego (...); III - fundo de garantia do tempo de serviço; IV - salário mínimo (...) capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (...); VI - irredutibilidade do salário (...); VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; VIII - décimo terceiro salário (...); X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa (...); XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda (...); XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias (...); XV - repouso semanal remunerado (...); XVII - gozo de férias anuais remuneradas (...); XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário (...); XX - proteção do mercado de trabalho da mulher (...); XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas (...); XXIV - aposentadoria; (...)”, dentre diversos outros. Acrescente-se ainda, pela importância que têm, a irrestrita liberdade de associação sindical inscrita, no Art. 8º, e o direito de greve, no Art. 9º.

²⁵ *Ibid.*, Art. 7º, *Caput*.

trabalhista de 2017 e previdenciária de 2019, que – após longo período de transformações no mundo do trabalho conduzido pelo capital, ataques sistemáticos aos direitos (1990-2015) e o um golpe de Estado no meio do caminho (2016) – terminam por solapar de vez tais direitos, restringindo-os a um pequeno número de trabalhadores formalizados segundo o regramento anterior, ampliando o desemprego, o subemprego e a precarização das relações de trabalho, fazendo dos direitos sociais letra (constitucional) morta. Assim,

apesar de o Brasil de 1930 ter sido palco da construção e sistematização do Direito e da Justiça do Trabalho, incorporando grandes avanços da humanidade da época, em tempos atuais um movimento de desconstrução dessa tela jurídica afirma-se com força regressiva. Insistindo na retomada de caminhos que já se haviam mostrado predatórios no final do século XIX e no início do século XX, aponta para o mercado autorregulado como sendo lócus privilegiado de normatização das relações sociais. (BIAVASCHI, p. 72)

Fica patente, portanto, que:

As políticas de saúde, educação, habitação, trabalho, assistência, previdência, recreação e nutrição são objeto de luta entre diferentes forças sociais, em cada conjuntura, não constituindo, pois, o resultado mecânico da acumulação nem a manifestação exclusiva do poder das classes dominantes ou do Estado. Essas políticas não caem do céu, nem são um presente ou uma outorga do bloco do poder. Elas são ganhos conquistados em duras lutas e resultados de processos complexos de relação de forças. (FALEIROS, 1991, p. 59)

E, como temos feito questão de acrescentar, “duras lutas” nucleadas pelas forças sociais do mundo do trabalho. Mundo cujas transformações devem ser compreendidas.

2.5. As transformações no mundo do trabalho

Após a crise recessiva dos anos 1970 – crise ao mesmo tempo do capitalismo, do fordismo enquanto forma de organização da produção e do Estado de bem-estar social –, o mundo do trabalho passa por um processo paulatino de ataques conduzido pelo capital em sua busca pela retomada da acumulação e dos patamares de taxas de lucro próprios dos anos dourados do pós-Segunda Guerra.

Como é fácil supor, os *direitos sociais do trabalho* tornar-se-iam um dos principais alvos de eliminação das sucessivas ondas de reestruturação produtiva, financeirização e, palavra

mágica, *flexibilização* das relações trabalhistas e de tudo o mais que viesse a representar obstáculo à mobilidade do capital.

Novos processos de trabalho emergem, onde o *cronômetro* e a *produção em série e de massa* são “substituídos” pela flexibilização na produção, pela especialização flexível, por novos padrões de busca de produtividade, por novas formas de adequação da produção à lógica do mercado (...). Ensaiam-se modalidades de desconcentração industrial, buscam-se novos padrões de gestão da força de trabalho (...). (ANTUNES, 2015, p. 34)

Círculos de Controle de Qualidade, gestão participativa, qualidade total etc. estão entre as expressões que entraram em voga, indicativas da novidade da flexibilização. Passam a viver essa realidade, que ficou conhecida como *processo de reestruturação produtiva*, sob o guarda-chuva ideológico do neoliberalismo, principalmente os países do centro do capitalismo (mormente Japão, EUA e países da Europa Ocidental), mas também a periferia industrializada.

Os *direitos sociais do trabalho* “são desregulamentados, são flexibilizados, de modo a dotar o capital do instrumental necessário para adequar-se à sua nova fase. Direitos e conquistas históricas dos trabalhadores são substituídos e eliminados do mundo da produção” (*Ibid.*, p. 34). *Ao desmonte voraz do Welfare state e de todos os direitos sociais que o caracterizam, segue-se, ainda com mais voracidade (mas também com mais resistência), o desmonte das legislações trabalhistas mundo afora – estas, ousamos dizer, como núcleo essencial daqueles.*

O modo de organização da indústria e do trabalho que se consolidou no século XX e predominou praticamente intacto até meados dos anos 1970, o *fordismo* – e que não foi totalmente eliminado no pós-fordismo, mas mesclado ou subsumido a novos processos –, é caracterizado por: a) produção em massa, em série, de produtos mais homogêneos, através da linha de montagem; b) tempos e movimentos controlados pelo cronômetro; c) trabalho parcelar e fragmentação das funções; d) cisão entre elaboração e execução; e) unidades fabris concentradas e verticalizadas, e; f) consolidação do operário-massa. Porém, para o autor, “menos do que um modelo de organização societal, que abrangeria igualmente esferas ampliadas da sociedade, compreendemos o fordismo como o processo de trabalho que, junto com o taylorismo, predominou na grande indústria capitalista ao longo deste século [XX] (*Ibid.*, p. 35). Nesse ponto, de modo diverso dirá David Harvey logo em seguida.

Esse modelo de organização da produção e do trabalho chegou, segundo Harvey, até 1973 com seu núcleo essencial consistente, com produção em massa, padrões estáveis de

condições de vida dos trabalhadores (tratando-se dos países capitalistas centrais, bem entendido) e taxas de lucro razoáveis. Mas, com a crise recessiva instalada a partir de então, tem início um processo que o autor chama de regime de *acumulação flexível*, circunscrevendo-o – tal qual o próprio fordismo²⁶ – a um patamar além da mera organização da produção, atingindo o âmago do próprio processo de *acumulação do capital*. (HARVEY, 1992, p. 125 e 134)

A profunda recessão de 1973 (...) pôs em movimento um conjunto de processos que solaparam o compromisso fordista. Em consequência, as décadas de 70 e 80 foram um conturbado período de *reestruturação econômica e de reajustamento social e político*. No espaço social criado por todas essas oscilações e incertezas, uma série de novas experiências nos domínios da organização industrial e da vida social e política começou a tomar forma. Essas experiências podem representar os primeiros ímpetus da passagem para *um regime de acumulação inteiramente novo, associado a um sistema de regulamentação política e social bem distinta*. (*Ibid.*, p. 140) [grifo nosso]

Trata-se, dessa forma, não somente de reestruturação econômica ou produtiva, mas de uma transição para “um regime de acumulação inteiramente novo”, algo que requer um correspondente “reajustamento social e político”, isto é, “um sistema de regulamentação política e social” necessariamente correlato. Requer-se, portanto, um redesenho do Estado e da sociedade, do qual trataremos mais adiante.

A *acumulação flexível* realiza uma confrontação ponto a ponto com a “rigidez do fordismo”, apoiando-se “na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo”. O autor caracteriza o novo regime, dentre outras coisas, “pelo surgimento de setores de produção *inteiramente novos, novas maneiras* de fornecimento de serviços financeiros, *novos mercados* e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de *inovação comercial, tecnológica e organizacional*” (*Ibid.*, p. 140, grifo nosso). Tais novidades seguirão até o século XXI sendo um elemento essencial não só dos processos produtivos, mas também culturais e ideológicos derivados, em reforço do individualismo e da alienação no trabalho, no consumo e na vida.²⁷

Segundo o autor, em resumo:

²⁶ Também o fordismo é compreendido por Harvey como uma certa forma de produzir em articulação com determinada forma do Estado e da economia, o que denomina *regime de acumulação fordista-keynesiano*.

²⁷ O signo da novidade neste caso não é um dado qualquer, mas um elemento essencial da ideologia que deriva desse processo e que servirá pelas décadas seguintes de cimento cultural do novo regime. Vítor Araújo Filgueiras trata desse elemento ideocultural associado à construção de “narrativas sobre grandes mudanças no mundo do trabalho como ferramenta do capital”, subtítulo de seu livro “*É tudo novo*”, *de novo*, publicado pela editora Boitempo (2021).

As economias de escala buscadas na produção fordista de massa foram substituídas por uma crescente capacidade de manufatura de uma variedade de bens e preços baixos em pequenos lotes. As economias de escopo derrotaram as economias de escala. (...) As empresas fordistas podiam, é verdade, adotar as novas tecnologias e processos de trabalho²⁸ (...), mas, em muitos casos, as pressões competitivas e a luta por um melhor controle do trabalho levaram quer ao surgimento de formas industriais totalmente novas ou à integração do fordismo a toda uma rede de subcontratação e de “deslocamento” para dar maior flexibilidade (...). (...) tiveram por certo a virtude de superar a rigidez do sistema fordista e de atender a uma gama bem mais ampla de necessidades do mercado, incluindo as rapidamente cambiáveis. (*Ibid.*, p. 148)

O mundo do trabalho sofre duras consequências como desemprego estrutural e desorganização da ação sindical e, por extensão, das forças sociais do trabalho. Nesse sentido, dentre as diversas experiências de acumulação flexível, o modelo japonês, que ficou conhecido como *toyotismo*, foi o de maior impacto, “tanto pela revolução técnica que operou na indústria japonesa, quanto pela potencialidade de propagação que *alguns dos pontos básicos do toyotismo* têm demonstrado, expansão que hoje atinge uma escala mundial” (ANTUNES, 2015, p. 42).

O advento do toyotismo teve quatro fases ou momentos constituidores, segundo Benjamin Coriat: a) introdução de técnicas próprias da indústria têxtil, onde o trabalhador opera várias máquinas simultaneamente, na indústria automobilística japonesa; b) aumento de produtividade²⁹ como reação à crise financeira; c) importação da técnica de reposição de produtos somente depois de sua venda, própria do modelo de gestão dos supermercados estadunidenses, que no Japão ficou conhecida como *kanban*, e; d) generalização do *kanban*, expandindo-o para as contratadas e fornecedoras. (*Ibid.*, p. 42)

As condições que engendraram o toyotismo são assim resumidas por Ricardo Antunes (com base ainda em Coriat):

(...) a necessidade de atender a um mercado interno que solicita produtos diferenciados e pedidos pequenos, dadas as condições limitadas do pós-guerra no Japão. (...) Era necessário também superar o caráter caótico da produção na Toyota (...). Como exemplo dessa limitação produtiva basta dizer que, em 1955, a indústria automobilística japonesa produziu 69 mil unidades, enquanto os EUA produziram 9,2 milhões, a Alemanha 909 mil e a França 725 mil.

Por fim, havia que enfrentar o combativo sindicalismo japonês, responsável por uma atuação marcada por muitos confrontos grevistas [principalmente nos anos 1950], e que se constituía num entrave à expansão do toyotismo. (...) Após a repressão que se

²⁸ O que ficou conhecido como *neofordismo*.

²⁹ Aumento da produção com o mesmo número (ou mesmo, preferencialmente, do ponto de vista empresarial, com a redução) de trabalhadores.

abateu sobre os principais líderes sindicais, as empresas aproveitaram a desestruturação do sindicalismo combativo e criaram o que se constituiu no *traço distintivo do sindicalismo japonês da era toyotista: o sindicalismo de empresa, o sindicato-casa*, atado ao ideário e ao universo patronal. (*Ibid.*, p. 43-44)

Não seria possível uma mudança tão radical na esfera produtiva mundo afora sem fortes atritos envolvendo as forças sociais do trabalho. Foi preciso um misto de repressão e cooptação por parte dos patrões e do Estado no sentido de submeter o mundo do trabalho às novas exigências de acumulação do capital, produzindo assim o *sindicalismo de empresa* ou *sindicalismo cooperativo*.

Então, ainda no caso japonês:

como contrapartida à sua subordinação patronal, a obtenção do emprego vitalício para uma parcela dos trabalhadores das grandes empresas (cerca de 30% da população trabalhadora) e também ganhos salariais decorrentes da produtividade. (...) [Segundo Coriat], em várias situações a passagem pelo sindicato é uma condição para ascender a funções de responsabilidade, sobretudo em matéria de administração de pessoal, o que vincula ainda mais o sindicato à hierarquia das empresas³⁰. (*Ibid.*, p. 44)

Daí dá-se a transição, que depois generalizar-se-á *pari passu* ao avanço mundial da acumulação flexível, do sindicalismo combativo para o que ficará conhecido como *sindicalismo negocial* (ANTUNES, 2020, p. 195ss), resultado de uma avassaladora ofensiva neoliberal sobre as forças sociais do trabalho e, podemos dizer, sobre os povos.

O prognóstico que o professor Ricardo Antunes tinha para a Europa (e, ademais, para o mundo, podemos considerar), ainda na primeira metade dos anos 1990, caso esse novo padrão produtivo viesse a se generalizar e se aprofundar ainda mais, é muito sintomático para os nossos propósitos neste trabalho, isto é, para a compreensão do impacto desse processo sobre o objeto aqui considerado, os direitos sociais e as políticas sociais. Notemos:

(...) a introdução e a expansão do toyotismo na “velha Europa” *tenderá a enfraquecer ainda mais o que se conseguiu preservar do Welfare State*, uma vez que o modelo japonês está muito mais sintonizado com a lógica neoliberal do que com uma concepção verdadeiramente social-democrática. O risco maior que visualizamos dessa *ocidentalização* do toyotismo é o de que, com a retração dos governos da social-democracia europeia, bem como a sua subordinação a vários pontos da agenda neoliberal, *tenderia a haver um encolhimento ainda maior dos fundos públicos, acarretando maior redução das conquistas sociais válidas para o conjunto da*

³⁰ Atrrelamento muito parecido com o que vimos no caso brasileiro quando da consolidação da legislação trabalhista no pós-1930, embora em contexto bem diverso – de estruturação produtiva e ganho de direitos. Atrrelamento ao Estado num caso (o brasileiro), atrrelamento à empresa noutro (o japonês). Num caso como noutro, o sacrifício da autonomia sindical.

população, tanto aquela que trabalha quanto a que não encontra emprego. Não é difícil concluir que a “vantagem japonesa”, dada por um “ganho salarial decorrente da produtividade”, que beneficia uma parcela minoritária da classe trabalhadora no próprio Japão, dar-se-ia reduzindo ainda mais as condições da população trabalhadora que depende dos fundos sociais. (2011, p. 51) [grifo nosso]

Não precisaria dizer que tal prognóstico vem se confirmando dramaticamente nos últimos trinta anos. Mas precisaríamos entender melhor como tem sido possível, ampliando o foco sobre o capital e considerando o processo de financeirização que o sobrepujou, como já aludimos. **O capital financeiro** não se resume ao capital especulativo ou improdutivo, e que em tese teria interesses contraditórios em relação ao capital produtivo. Em sentido estrito, é, antes, a fusão do capital bancário (improdutivo, que vive de juros) com o capital industrial (produtivo). Nesse sentido,

o capital financeiro não é uma alternativa separada e oposta ao mundo produtivo, mas o controla em grande parte, e só uma fração dele – o capital fictício – se descola da produção. Em seus núcleos centrais, o capital financeiro atua na própria esfera produtiva (e a controla). Basta lembrar que, quando compramos um produto financiado, estamos na verdade oferecendo um duplo ganho para os capitais: tanto na compra quanto no financiamento das mercadorias. (ANTUNES, 2020, p. 261)

Por essa razão, o capital financeiro tem que ter necessariamente lastro na produção. Por isso é que, também do ponto de vista do capital financeiro interessa intensificar a exploração e superexploração (em termos de periferia do capitalismo) da força de trabalho até o seu limite, atingindo níveis jamais vistos em fases anteriores, falando já a partir do que vimos nas duas últimas décadas do século XXI, sobretudo a partir da crise de 2008, tanto nos países centrais como nos subdesenvolvidos ou nos, ditos, em desenvolvimento.

Daí a poderosa ofensiva política e ideológica na direção da desregulamentação das relações trabalhistas sob a retórica da liberdade contra o engessamento, a burocracia e os custos envolvidos na manutenção dos direitos sociais e das garantias protetivas do trabalhador. Daí sobrar precarização, trabalho intermitente, ampliação de jornada, trabalho temporário, desemprego estrutural... numa palavra: flexibilização. O resultado é um substantivo agravamento das desigualdades.

A situação atual é tão drástica que o mero reconhecimento do vínculo de emprego, procedimento civilizatório elementar para qualquer sociedade capitalista, é comumente considerado uma medida extrema de regulação do trabalho. (...) A história nos mostra que, nos períodos em que as forças do trabalho foram menos tímidas no conteúdo de suas plataformas e iniciativas, o “sarrafo” de referência para as relações

de trabalho tendeu a ser muito mais alto; mais ainda, que o respeito a parâmetros mínimos de dignidade já fez parte da normalidade do trabalho assalariado em muitos países. (FILGUEIRAS, 2021, p. 9)

Assim é que as condições de vida vão ficando mais e mais semelhantes às do século XIX, no auge do Estado mínimo e suas crises. E é justamente no sentido de compreender mais detidamente o papel do Estado, forma política estrutural ao capital, o nosso próximo passo.

CAPÍTULO 3 – O PAPEL DO ESTADO

3.1. Gênese e constituição capitalista do Estado

O Estado, evidentemente, tem um papel crucial no desenvolvimento e consolidação do sistema do capital. Tratando-se de uma estrutura que se organiza a partir da sociabilidade capitalista, ou seja, tendo por base as relações sociais de produção capitalistas, embora se coloque diante da sociedade civil e de suas divisões como um terceiro ente à parte responsável pela resolução dos conflitos, o Estado está voltado estruturalmente para a conformação desta sociabilidade (MASCARO, 2013, *passim*).

O Estado é, antes de mais nada, uma forma política especificamente capitalista, ao contrário de outras historicamente dadas como o escravismo e o feudalismo. Somente com o surgimento do capitalismo a dominação econômica se separa da dominação política, constituindo-se um aparelho político formalmente distanciado das classes economicamente dominantes. Assim, na linha teórica materialista tal como apresentada por Joachim Hirsch,

dominação política e dominação econômica não são mais imediatamente idênticas. O “Estado” e a “sociedade”, o “público” e o “privado” separam-se em esferas particulares. Somente então se pode falar de “Estado” como algo diferente das outras formas de dominação política. (...) Em geral, esse desenvolvimento – a “autonomização” do Estado frente às classes sociais e a separação entre “política” e “economia” – é um pré-requisito decisivo para a possibilidade de relações liberal-democráticas. (HIRSCH, 2010, p. 23-24)

Para Hirsch, de modo similar ao que já se disse sobre a forma social, a forma política estatal, longe de ser uma organização instituída conscientemente por uma população ou nação ou de materializar o “bem comum”, é, isto sim, resultado da luta entre as classes pelo sobreproduto, ou seja, o sobrevalor produzido pela força de trabalho que vai além do necessário para seu sustento. Quer dizer, o Estado é “forma política da sociedade capitalista” (*ibid.*, p. 24). Ou, no dizer de Alysson Mascaro:

O Estado, tal qual se apresenta na atualidade, não foi uma forma de organização política vista em sociedades anteriores da história. *Sua manifestação é especificamente moderna, capitalista.* Em modos de produção anteriores ao capitalismo, não há uma separação estrutural entre aqueles que dominam economicamente e aqueles que dominam politicamente (...). Se alguém tratar por Estado o domínio antigo, estará tratando do mando político direto das classes econômicas exploradoras. No capitalismo, no entanto, abre-se a separação entre o

domínio econômico e o domínio político. O burguês não é necessariamente o agente estatal. (MASCARO, 2013, p. 17) [grifo nosso]

Assim é que podemos falar em Estado moderno como *Estado em sentido estrito*, significando com isso “um aparelho centralizado de força”, que veio a surgir e se consolidar “com o desenvolvimento do capitalismo e da sociedade burguesa e – para citar Max Weber –, ‘reivindicando com êxito (...) o monopólio da força física legitimada’ sobre um território delimitado e sobre os indivíduos que ali vivem” (HIRSCH, 2010, p. 22-23).

O caráter terceiro do Estado, segundo Mascaro, face aos conflitos da relação capital-trabalho, não se constitui apenas negativamente, com sua função repressiva, mas tem também uma natureza afirmativa, de constituição social.

E, ao contribuir para tornar explorador e explorado sujeitos de direito, sob um único regime político e um território unificado normativamente, o Estado constitui, ainda afirmativamente o espaço de uma comunidade, no qual se dá o amálgama de capitalistas e trabalhadores sob o signo de uma pátria ou nação. (MASCARO, 2013, p. 19)

Claro que essas características da *forma política estatal* só se tornam plenamente nítidas com a consolidação do capitalismo monopolista e com o desenvolvimento do *Estado ampliado*, já no século XX, quando atinge sua máxima autonomia, absorvendo (institucionalizando) uma enorme gama de direitos e políticas sociais resultantes das lutas de classes que se deram do século anterior até a constituição do *Welfare state*. Contudo, ainda que se apresente como ente terceiro e autônomo diante (ou acima) dos conflitos, ele é sempre:

parte integrante da ordem burguesa e não externo a ela. É uma instituição desenvolvida e comandada pela ordem que o funda, portanto, um Estado inserido e produzido pela sociedade capitalista, no contexto e resultando das lutas de classes, não sendo portanto independente do sistema socioeconômico e político que o criou, dos seus interesses em jogo e da correlação de forças sociais. (MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 143)

Assim sendo, “esse aparato só se implanta e funciona em uma relação necessária com as estruturas de valorização do capital. Nessa rede de relações na qual se condensa o Estado, é no capital que reside a chave de sua existência” (MASCARO, 2013, p. 19). Segundo Engels (*apud* MONTAÑO; DURIGUETTO, 2011, p. 143), “o Estado, o regime político, é o elemento subordinado, e (...) as relações econômicas é o elemento dominante”. Deve-se partir, portanto...

da especificidade da socialização, no capitalismo. Ela é caracterizada pela propriedade privada dos meios de produção, pelo trabalho assalariado, pela produção particular, pela troca de mercadoria e pela concorrência. Os proprietários dos meios de produção, os capitalistas, compram a força de trabalho para produzir mercadorias para o mercado. Eles fazem isso porque a força de trabalho está em condição de criar mais valor, sendo que ela própria tem valor (...). (HIRSCH, 2010, p. 25-26) [grifo nosso]

E sendo, portanto, *uma estrutura derivada da sociabilidade capitalista*, existindo para conformar esta mesma sociabilidade cuja chave é o capital – portanto não neutra –, e, ao mesmo tempo, uma instância terceira e autônoma em relação à dinâmica dos conflitos sociais, o Estado é permeado pela luta de classes. Sua estrutura é, por isso mesmo, porosa em relação aos avanços e retrocessos das classes em luta, expressando dentro de si em determinada medida a relação de forças desse conflito. A partir daí é possível entender como surgem e se institucionalizam as conquistas que ora denominamos *direitos sociais*.

3.2. O Estado de bem-estar social

Como se sabe, direitos sociais não são fruto espontâneo de nenhum sistema societário, tampouco do capitalismo, mas conquistas resultantes de lutas que expressam interesses contraditórios de classes. O *Welfare State*, tal como o conhecemos sob as diversas variantes europeias, ainda é o paradigma mais importante e duradouro de proteção social sob o modo capitalista de produção. A *proteção social* tem uma história, mas aqui entendida paradigmaticamente em sentido amplo, abrange não só políticas de saúde, educação e seguridade social, mas também de saneamento, transporte e habitação, e até mesmo de políticas de emprego e salário, tidas como econômicas.

As lutas econômicas do proletariado do século XIX transbordam para o campo político e adentra a esfera estatal. É à medida que tais lutas avançam que direitos sociais, mormente os trabalhistas, e políticos são conquistados sob e contra o capitalismo. E o Estado de bem-estar social europeu foi, dentro do bloco capitalista de nações, justamente o auge desse processo, levando ao ponto mais elevado a *era dos direitos*.

O período conhecido como *era de ouro do capitalismo*, que se estendeu do pós-Segunda Guerra até o início dos anos 1970, foi também o de maior ampliação da democracia e da participação popular, chegando à forma mais bem acabada até o momento de intervenção do Estado na economia visando à proteção social, desde o centro até a periferia do mundo

capitalista – embora nesta, de modo mais tardio e muito menos intenso – isto é, o Estado de bem-estar social (FIORI, 1997).

O *Welfare state*, considerado o paradigma por excelência de intervenção estatal na economia com vistas à proteção social, dentro do mundo capitalista, a princípio já nos desobrigaria de uma comparação com as economias planificadas, pelo menos neste espaço. Embora estas últimas devam ser necessariamente levadas em conta para a compreensão do surgimento e constituição daquele.

Esse paradigma é, por outro lado, uma espécie de um gênero maior de práticas de proteção social, embora a mais sofisticada, confundindo-se às vezes com o próprio gênero, dada a sua amplitude frente a outras formas ou modalidades ou ainda “práticas tão radicalmente distintas como podem ser as Poor Laws e as Friendly Societies inglesas, os seguros sociais compulsórios alemães, dos tempos de Bismarcki, as Caixas de Pensão brasileiras dos tempos de Eloy Chaves, o New Deal norte-americano de Roosevelt” (FIORI, 1997, p. 1).

Segundo Behring e Boschetti (citando Pierson³¹), “a simples presença de algumas medidas de regulação pública não é suficiente para definir sua existência [do *Welfare State*]”. O que explicaria “a emergência de políticas sociais são alguns elementos surgidos no final do século XIX, decorrentes da luta da classe trabalhadora” (2011, p. 64). Tais elementos podem ser assim resumidos:

O primeiro foi a introdução de políticas sociais orientadas pela lógica do seguro social, na Alemanha, a partir de 1883. Essa “novidade” da intervenção estatal, no contexto de presença marcante da social-democracia alemã no parlamento e nas lutas sociais, marcaria o reconhecimento público de que a incapacidade para trabalhar devia-se a contingências (idade avançada, enfermidades, desemprego) que deveriam ser protegidas. O segundo elemento apontado pelo autor é que as políticas sociais passam a ampliar a ideia de cidadania e desfocalizar suas ações, antes direcionadas apenas para a pobreza extrema. Em sua interpretação, ocorre uma mudança na relação do Estado com o cidadão em quatro direções: a) o interesse estatal vai além da manutenção da ordem, e incorpora a preocupação de atendimento às necessidades sociais reivindicadas pelos trabalhadores; b) os seguros sociais implementados passam a ser reconhecidos legalmente como conjunto de direitos e deveres; c) a concessão de proteção social pelo Estado deixa de ser barreira para a participação política e passa a ser recurso para exercício da cidadania, ou seja, os direitos sociais passam a ser vistos como elementos da cidadania; e d) ocorre um forte incremento de investimento público nas políticas sociais, com crescimento do gasto social: os Estados europeus passam a comprometer em média 3% de seu Produto Interno Bruto (PIB) com gastos sociais a partir do início do século XX. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 64-65)

³¹ PIERSON, C. *Beyond the Welfare State?* Cambridge: Polity Press, 1991.

Tais elementos – como fica claro, mas é importante enfatizar para os efeitos do nosso enfoque – *estão diretamente vinculados ao mundo do trabalho e às condições da classe do labor, principal sujeito a quem interessam os direitos e as políticas sociais.*

A Lei dos Pobres, na Inglaterra, e a primeira previdência social, na Alemanha de Bismarck, ambas do século XIX, são os antecedentes mais próximos, que só precariamente podem ser chamados de origem, o que se dá paralelamente ao surgimento da democracia de massas. Talvez o mais apropriado, ao tentarmos caracterizar uma origem para o Estado de bem-estar, seja dizer que ele se constitui como reação, dentro do próprio modo de produção capitalista, à crise do liberalismo, que não encontra saída para a superprodução de mercadorias e o subconsumo, tendo como resultante um exército crescente de desvalidos. Mas tal reação provavelmente não chegaria ao nível de complexidade do que conhecemos como época de ouro do capitalismo – que se estendeu do pós-Segunda Guerra até a crise do petróleo dos anos 1970 –, não fosse o forte avanço dos ideais socialistas.

Esse avanço se deu tanto em âmbito externo, representado pelo grupo de países de economia planificada liderados pela União Soviética, quanto internamente, através de movimentos de trabalhadores, principalmente o sindical, e de partidos socialistas, comunistas, social-democratas e trabalhistas de diferentes matizes ideológicos, que pautaram demandas econômicas, políticas e sociais diversas.

O Estado de bem-estar social pode ser compreendido como reação a tudo isso. Uma resposta do próprio capitalismo em crise à pressão exercida pelas forças sociais do trabalho, política e socialmente considerado. Ainda assim, uma ruptura em relação a todas as formas de proteção social anteriores ao pós-Segunda Guerra, que poderiam ser qualificadas como meramente assistenciais.

O *Welfare*, por outro lado, configurou-se como um padrão bem mais desenvolvido de políticas sociais universalistas, abrangendo áreas como educação, saúde, segurança, sistema de Justiça, cultura, habitação, saneamento básico etc. Numa palavra, o que se convencionou chamar de *políticas públicas*, em certa acepção.

Tal sistema de políticas sociais, centralizadas no Estado, não teria tido êxito ao longo de 30 anos (anos 1950 aos anos 1970) se não houvesse um novo consenso em torno da política econômica. Esse consenso foi o keynesianismo, um conjunto de medidas e práticas idealizadas inicialmente pelo economista inglês John Maynard Keynes (1883-1946), consistente em dois objetivos básicos – crescimento econômico e pleno emprego – com base em uma forte intervenção do Estado no sentido de regular a economia, visando por sua vez à

proteção social e, principalmente, uma sólida retomada do processo de acumulação do capital. Esse novo consenso ficou consolidado nas conferências de Bretton Woods, nos Estados Unidos, em julho de 1944.

O fordismo, junto com o taylorismo, torna-se o novo modo de organização da produção e do trabalho, baseado na produção em série, sem desperdício de tempo por parte do trabalhador. Este ficou reduzido à condição de mão de obra desqualificada, realizando poucos movimentos repetitivos, um mecanismo dentro da engrenagem industrial, apesar de mais bem remunerado, engendrando assim a moderna sociedade do consumo de massas. Enfim, um novo arranjo que possibilitou a continuidade da acumulação.

3.3. Modelos de Bem-estar social

Segundo Esping-Andersen:

o *welfare state* não pode ser compreendido apenas em termos de direitos e garantias. Também precisamos considerar de que forma as atividades estatais se entrelaçam com o papel do mercado e da família em termos de provisão social. (1991 *apud* FIORI, 1997)

Assim, há diferentes modelos de *welfare*, conforme o contexto e a correlação de forças das lutas sociais e políticas na sociedade, com diferentes coalizões e avanços institucionais, definindo nos diferentes contextos o papel de cada termo da equação: ação estatal, famílias e mercado.

Nos EUA fala-se de um *welfare* “residual”, com ação *ex post* (não preventiva) do Estado, focalizada em grupos mais vulneráveis. É pouco abrangente e menos ainda universalizante.

Na maior parte da Europa ocidental predomina um modelo meritocrático-particularista, concebido para complementar o mercado, corrigindo-o. Mantém o *status quo* de classes, com baixa distribuição de renda, porém com ação estatal mais ampla que o modelo residual anterior. O exemplo paradigmático é o da França.

O modelo nórdico, vigente na Noruega e na Suécia, é o de maior êxito social. É o institucional-redistributivo, politicamente social-democrata e de políticas públicas amplas e universais.

Tão logo o padrão de desenvolvimento que sustenta o Estado de bem-estar entra em crise, nos anos 1970, após 30 anos de bonança – ao menos no centro do capitalismo, mas com

diversas repercussões no sul global –, os representantes do mundo do capital tratam de decretar seu colapso total e substituí-lo por um novo regime de acumulação e valorização do capital: o neoliberalismo, com a retomada do horizonte de Estado mínimo e suas consequências, ou seja, retirada dos direitos sociais, mormente os ligados ao trabalho, e de suas políticas públicas garantidoras.

Sônia Draibe, analisando os diversos padrões, distingue-os entre formas mais progressistas, de um lado, onde o *welfare* seria “mais universalista, institucionalizado, estatizado”, e formas mais conservadoras, de outro, “mais privatista e residual”. De um lado, países de sistema de proteção “mais generoso na cobertura e diversificação dos benefícios”, de outro, países de sistema “mais seletivo e assistencialista” (DRAIBE, 1993, p. 5).

A periferia do mundo capitalista em geral e a América Latina em particular nunca ultrapassaram um *welfare* de baixa intensidade, de ação estatal quase sempre focalizada, com um leque pequeno de políticas públicas tendencialmente universalizantes, de curto alcance e quase sempre tendo como carro-chefe a seguridade social.

No caso brasileiro, a política de proteção social tem origem contratualista (caixa de previdência dos ferroviários de 1923), baseada em estratificação ocupacional. Em geral, seletiva no plano dos beneficiários e heterogênea no dos benefícios, além de fragmentada institucional e financeiramente. Um certo padrão de *Welfare* se consolida institucionalmente, entre os anos 1930 e 1970, sob regimes autoritários, seguindo o processo de industrialização e urbanização aceleradas, sem tendência universalizante, com direitos sociais geralmente vinculados à relação de trabalho formalizada, excluindo assim vastas camadas da população, ou focalizado nos “grupos de risco”, geralmente de implementação de tipo clientelista. Sob o comando dos setores dominantes locais, nossa frágil proteção social foi até então um conjunto de “ações preventivas da elite e da busca de formas de legitimação via política social” (*ibid.*, p. 21-22).

Só com a Constituinte de 1988, como já se disse acima, o país, convulsionado socialmente, passa a ter um arcabouço institucional de proteção social de aspectos universalizantes, curiosamente, na contramão do norte global, que, no mesmo período, avança nas políticas neoliberais e, após a queda do socialismo no leste europeu, entra na fase de consolidação do neoliberalismo dos anos 1990. E mesmo em períodos em que veio a lograr relativo êxito, com avanços institucionais visando a garantias mais amplas, como o SUS e o SUAS, e programas mais abrangentes e inclusivos, a exemplo dos mais recentes (2003-2016): Bolsa Família (centrado no direito à alimentação), Minha Casa Minha Vida (habitacional) e

Mais Médicos (saúde básica); isto quase sempre veio acompanhado de interrupções políticas regressivas.

3.4. Crise do Bem-estar e ascensão neoliberal no mundo e no Brasil

De acordo com Perry Anderson (1995), a política neoliberal tem dupla origem: de um lado, o antagonismo entre capital e trabalho, e, de outro, a competição entre o capital industrial e o capital bancário, no bojo do grande capital monopolista. O compromisso entre capital industrial e sindicatos de trabalhadores, firmado após 1930, direcionou os governos dos países centrais a uma política industrial que sustentava a lucratividade das empresas com base no aumento da produtividade e na política social trabalhista de aumento salarial de forma direta – com reajustes acima da média do mercado – e indireta – com ampliação de direitos sociais. Ocorre que o êxito do Estado social, com base na indústria fordista, acaba por produzir uma reação do capital bancário, pressionado por crescentes custos salariais e fiscais, cuja rentabilidade (juros) tem por base a redução de custos. Com a forte recessão dos anos 1970, provocada pela rápida elevação do preço do petróleo e do crescente gasto com políticas sociais garantidoras dos direitos, abre-se a grande oportunidade da contraofensiva (neo)liberal, cujas diretrizes são: controle dos gastos públicos, privatização de estatais, desregulamentação financeira e *flexibilização* das relações trabalhistas.

Sob governos neoliberais, o *Welfare State* é paulatinamente demolido na Europa e parcimoniosamente aplicado no Brasil, gerando crises e instabilidade social e política. Como *cimento ideológico* desse processo, o princípio do autofinanciamento, segundo o qual “os usuários devem pagar pelo que recebem”, com seu corolário, o princípio da privatização, e o discurso da meritocracia (*Ibid.*, p. 30) – e posteriormente do empreendedorismo – tornaram-se o sustentáculo do novo regime de acumulação, com a consequência da exclusão, crise econômica, desemprego e arrocho salarial, e, claro, intensificação da desigualdade. Junto com esse cimento, colado à ideia de ineficiência da burocracia do Estado, também o discurso da *austeridade*, mais precisamente a *austeridade fiscal* por parte do governo, ou melhor, da “gestão pública”. Ou seja, a ideia e a política de cortar o orçamento público para promover o crescimento. Resumindo:

Austeridade é uma forma de deflação voluntária em que a economia se ajusta através da redução de salários, preços e despesa pública para restabelecer a competitividade, que (supostamente) se consegue melhor cortando o orçamento do Estado, as dívidas

e os déficits. Fazê-lo, acham os seus defensores, inspirará a “confiança do empresarial” uma vez que o governo não estará “esvaziando” o mercado de investimento ao sugar todo o capital disponível através da emissão de dívida, nem aumentando a já “demasiada grande” dívida da nação. (BLYTH, 2020, p. 26)

Ocorre que, a longo prazo, de forma geral e particularmente no Brasil, nem a dívida pública foi reduzida, nem o crescimento foi promovido. Isso para ficarmos só nos objetivos gerais declarados e importantes para os próprios representantes do capital, sem falar em políticas sociais e combate à desigualdade.

Desse modo, a ideologia do poder de autorregulação do mercado volta à ordem do dia e se torna hegemônica mais uma vez. Aquilo que foi chamado de “moinho satânico” por Karl Polanyi (1944, *passim*; ed. bras. 2012) – as consequências nefastas advindas de uma sociedade de mercado sem freios do Estado, e que levou o mundo a duas grandes guerras – retorna com tudo, tendo as políticas de proteção social que dão suporte ao *Welfare* como alvo principal a ser demolido.

Mas isso não se fez sem um processo de reestruturação produtiva, já aludido, articulado política e economicamente pelo capital, com profundas transformações no mundo do trabalho, no sentido de destruir direitos trabalhistas e diversos outros direitos sociais, resultados de lutas e conquistas, dentre as quais podemos citar o próprio Estado de bem-estar social. Assim também, tratou-se de enfraquecer e desarticular as organizações (sindicatos, associações, partidos etc.) tradicionalmente vinculados à defesa das classes laborais. A palavra de ordem passou a ser “flexibilizar”, como já vimos acima, mas não é demais frisar, pela clareza e abrangência, a definição com que nos brinda o professor Ricardo Antunes, mais uma vez. Assim, flexibilização vem a ser:

(...) uma espécie de síntese ordenadora dos múltiplos fatores que fundamentam as alterações na sociabilidade do capitalismo contemporâneo. (...) a flexibilização [no mundo do trabalho] se expressa na diminuição drástica das fronteiras entre atividade laboral e espaço da vida privada, no desmonte da legislação trabalhista, nas diferentes formas de contratação da força de trabalho e em sua expressão negada, o desemprego estrutural. (ANTUNES, 2020, p. 145)

Flexibilizar começa por “enxugar” um Estado considerado “pesado”, o que requereria, por sua vez, *política fiscal austera*. Curiosamente, quando advêm as crises mais profundas, o dinheiro público é urgentemente usado para salvar bancos e instituições financeiras ou grandes corporações privadas “grandes demais para falir”. No contexto da crise financeira global de 2008:

O custo do resgate, da recapitalização e de outras formas de salvação do sistema bancário global é (...), dependendo do modo como se contar, de entre US\$ 3 e US\$ 13 trilhões. A maior parte acabou nas contas dos governos, na medida em que absorve os custos do fracasso financeiro, razão pela qual chamamos erroneamente isto de “crise da dívida soberana”, quando de fato é uma crise bancária transmutada e bem camuflada. (BLYTH, 2020, p. 30-31)

Tais mudanças, portanto, não são tendências espontâneas, mas um processo conduzido pelo capital e em seu interesse, num contexto obviamente de divisão e luta de classes. Assim, o que se viu nos anos neoliberais de “flexibilização” foi desemprego estrutural, subemprego e precarização, com incremento do ritmo e da carga de trabalho, e o dilaceramento das políticas de proteção social, agravando o fosso de desigualdade que sempre caracterizou o capitalismo, mas outrora suavizado precisamente pelo *Welfare State*.

Com tais resultados, seria de se supor a necessidade ainda mais premente da presença do Estado protetor. Mas eis que o Estado é funcional ao capital, pois para acabar com a “era dos direitos”, direitos já institucionalizados, ou seja, regulamentados, o capital, em processo acelerado de financeirização, teve que contar com esse mesmo Estado. Reforçou-se, então, mecanismos de “subvenções estatais a associações voluntárias que executam políticas sociais”. Mas aí, nada de novo, já que “o velho assistencialismo nutriu-se através dos séculos por esta fórmula” (DRAIBE, 1993, p. 44). A isto parece resumir-se a proteção social sob a égide do fiscalismo neoliberal, consistente em corte de gastos com os serviços públicos de interesse da sociedade e aumento de gastos públicos para alavancar as grandes corporações privadas, principalmente as financeiras, ou seja, consistente mais do que nunca em tirar dos pobres para dar aos ricos.

O neoliberalismo brasileiro tem início com o governo Collor, em 1990, e predomina até os dias atuais, podendo-se, contudo, assinalar períodos diferenciados. Resumidamente, o primeiro período (1990-2002) é de introdução e consolidação de tais políticas no país, tratando-se de um brutal processo de desmantelamento do aparelho do Estado (leia-se: privatizações) e aniquilamento de políticas sociais, com cortes orçamentários, desemprego e crescimento vertiginoso da dívida pública, tudo isso sob a direção e expansão do capital financeiro.

O segundo período (2003-2016) pode ser entendido como de freios e contrapesos com a retomada e incremento de políticas públicas de inclusão e combate à fome. Bem como de política de valorização salarial, com foco no salário mínimo, promovendo certa mobilidade

ascensional das camadas mais baixas da população, e geração de milhões de empregos formais. Eduardo Fagnani faz um balanço desse período, caracterizado como a era Lula, quando a esquerda pela primeira vez governa através do Partido dos Trabalhadores (PT). “Houve persistente queda da desigualdade da renda do trabalho (...) em decorrência do crescimento da economia e suas consequências no mercado de trabalho e na potencialização dos gastos sociais e dos efeitos redistributivos do Estado social fundado em 1988” (FAGNANI, 2017, p. 4), apesar da manutenção dos pilares da política fiscal anterior. Assim, “os esforços no vetor do gasto público foram limitados pela manutenção do caráter regressivo dos tributos, agravando e perpetuando a desigualdade da renda” (*Ibid.*, p. 4).

Isso é revelador das relações entre políticas sociais, política fiscal e desigualdade, entendendo-se esta última para além do aspecto da renda. A redução da desigualdade de renda³² foi o aspecto mais perceptível do esforço de retomada dos gastos sociais. Porém, a desigualdade social, que abrange diversos outros aspectos, foi pouco abalada. É o que alerta o autor quando diz, logo no parágrafo seguinte, que um projeto de desenvolvimento para o país no futuro tem que levar em conta “o enfrentamento das diversas faces da desigualdade social, que vão muito além das desigualdades da renda”. Circunscrito à renda, tem-se o seguinte:

O crescimento da renda da população mais pobre foi insuficiente para reduzir a desigualdade. A maior parte do crescimento da renda nos últimos 15 anos continuou a ser apropriada pelos 10% mais ricos da população. A fatia da renda nacional dos 10% mais ricos da população passou de 54,3% para 55,3% de 2001 a 2015. No mesmo período, a participação da renda dos 50% mais pobres passou de 11,3% para 12,3%. A renda nacional total cresceu 18,3%, mas 60,7% desses ganhos foram apropriados pelos 10% mais ricos, contra 17,6% das camadas menos favorecidas. (FAGNANI, 2017, p. 5)

Mantida a desigualdade em sentido geral praticamente intacta, perderam, portanto, no que diz respeito à renda, os setores médios da população, isto é, setores remediados da classe trabalhadora. E embora os mais pobres tenham ganhado relativamente, os ricos seguiram concentrando renda. Tudo isso, repetindo, em meio a um galopante processo de financeirização que não arrefece, apesar do governo reformista de índole nacional-popular.

³² A desigualdade de renda é geralmente mensurada pelo coeficiente de Gini, que varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior é a desigualdade de renda em determinada sociedade em termos de distribuição de renda. Quanto mais próximo de 0, mais igual. Entre 1980 e 2001, o índice variou pouco, estabilizando-se em torno de 0,59. De 2001 a 2015, o índice de Gini caiu de 0,59 para 0,49.

Turbinado pela lógica das finanças, que em técnica, tempo e espaço se convulsionaram, a corrosão dos direitos do trabalho se tornou a exigência inegociável das grandes corporações, apesar de seus ideários apregoarem mistificadamente “responsabilidade social”, “sustentabilidade ambiental” (a Samarco e a Vale que o digam), “colaboração”, “parceria” etc. (ANTUNES, 2020, p. 288-289)

Para Perry Anderson, em obra mais recente dedicada ao Brasil, o ciclo social ascensional principalmente dos primeiros mandatos de Lula (2003-2010) deve-se a uma dinâmica expansiva do mercado mundial. Desse modo, por um lado,

encarado como período da economia política no Brasil, ele [o governo Lula] pode ser considerado contíguo ao de Fernando Henrique Cardoso, *um desenvolvimento dentro da mesma matriz*. Encarado como processo social, por outro lado, significou uma ruptura notável. Entre as condições dessa mudança, estavam as circunstâncias externas, extraordinariamente propícias. (ANDERSON, 2020, p. 86) [grifo nosso]

Isso haveria de mudar com a nova crise recessiva – e também a mais avassaladora desde 1929 –, pois com um desenvolvimento “dentro da mesma matriz”, mesmo governos progressistas, mas empoderados na perspectiva da conciliação de interesses antagônicos e com foco na expansão do consumo, tornam-se coadjuvantes do processo geral de financeirização da economia – principal característica desse modelo – e da busca incessante de acumulação do capital, ainda que obtenham resultados sociais significativos (CASTRO, 2012), porém transitórios. Esses surtos quase sempre são um misto de avanços modernizadores no varejo e manutenção dos “valores mercantis” no atacado, com foco no consumo em vez de políticas sociais universalizantes (POCHMANN e NOZAKI, 2017, *passim*).

Após quatro eleições vitoriosas de coalisões lideradas pelo PT, com dois mandatos de Lula (2003-2010), um terceiro de Dilma Rousseff, viria um quarto mandato interrompido por golpe parlamentar impulsionado pela mais flagrante farsa jurídica que ficou conhecida como Operação Lava-Jato. Um golpe amplo e irrestrito, que ultrapassou em muito o plano político e deu início a uma nova etapa de *contrarrevolução preventiva*, de tipo ultraneoliberal, tendo como alvos principais o que restou de direitos, políticas sociais e organizações e movimentos representativos das forças sociais do trabalho, produzindo mudanças radicais no padrão das políticas públicas.

Tudo isso para que o governo *golpista* siga à risca a pauta que lhe foi imposta, uma vez que os capitais *exigem*, nesse momento de profunda crise, que se realize a demolição completa dos direitos do trabalho no Brasil. Dado que essa programática não consegue ter respaldo eleitoral, o golpe foi o seu truque. Talvez por isso possamos

denominar o governo Temer [2016-2018] de um verdadeiro governo terceirizado. (ANTUNES, 2020, p. 291)

De imediato, retoma-se a agenda de privatizações, especialmente do petróleo do pré-sal e desregulamentação em larga escala das relações de trabalho com terceirização total (PLC 30/2015) e uma Reforma Trabalhista (PLC 38/2017) que viria a desfigurar em definitivo a CLT³³, estabelecendo o *preceito do negociado sobre o legislado* – eliminando a base dos direitos trabalhistas – e instituindo o trabalho intermitente.

Aparelhos de Estado voltados para a fiscalização e proteção das relações de trabalho como o Ministério do Trabalho e Emprego (vinculado ao Poder Executivo), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a própria Justiça do Trabalho são atacados política e ideologicamente na tentativa de esvaziar suas funções. Algo que avança ainda mais com o governo ultraconservador de Jair Bolsonaro (2019-2022), que, dentre tantas medidas regressivas nas mais diversas áreas, comanda a aprovação da Reforma Previdenciária, que, dentre outras coisas, ampliou requisitos de idade e tempo de contribuição para a aposentadoria dos trabalhadores, tornando-a uma exceção em meio a uma realidade de desemprego crescente e trabalho intermitente, temporário e precarizado. Numa palavra, trabalho sem direitos.

No que diz respeito à austeridade (mas, por extensão, à flexibilização, financeirização e crise), temos o seguinte, em suma:

O que começa como uma crise bancária termina com uma crise bancária, mesmo que passe para as contas dos Estados. Mas existe uma política de fazer parecer que é culpa dos Estados, de modo que aqueles que provocaram a bancarrota não tenham de pagar por isso. A austeridade não é apenas o preço da salvação dos bancos. É o preço que os bancos querem que alguém pague. (BLYTH, 2020, p. 32-33)

E assim seguem pagando as populações, a classe trabalhadora, sacrificando políticas sociais e direitos sociais (salário indireto), de um lado, e colocando sua força de trabalho diretamente à concorrência, sem proteção social, ao sabor das exigências do mercado e das necessidades da acumulação, sob condições de subordinação e precarização cada vez mais graves, e ainda com o poder de compra (salário direto) tendencialmente reduzido. Sobretudo nos países da periferia do capital, onde grassa a superexploração da mão de obra, burguesias

³³ Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943.

conservadoras, violentas e associadas ao centro de forma submissa e seus correlatos Estados autoritários e socialmente seletivos.

3.5. Um aspecto exemplar da dimensão ideocultural: o poder

Tomado o aspecto ideocultural como de fundamental importância para a reprodução de qualquer sistema ou modo de produção, assim como a forma política e a forma jurídica, faremos aqui um recorte para tratar do tema do *poder*, enfocando o confronto ideológico mais circunscrito aos meios intelectuais, no *front* das concepções.

Em entrevista publicada em abril de 2020 no portal *Outras Palavras*, mas concedida originalmente ao argentino *Página/12*, intitulada *Lazzarato acha a revolução onde Foucault a perdeu*, o sociólogo italiano Maurizio Lazzarato fala sobre a tradição foucaultiana, que tanta influência teve sobre pensadores como Giorgio Agamben, Derrida, Toni Negri e outros. Essa perspectiva nasce deixando de lado as batalhas de classe que ocorriam fora da Europa ainda de forma “clássica”, ou seja, centradas no poder soberano do Estado.

Na verdade, o que essa tradição tenta fazer (e consegue em larga escala) é desacreditar a visão marxista de luta de classes, ou, no mínimo, abalar sua centralidade, assim como a forma estatal como centro político de manutenção do *status quo* capitalista. O Estado teria se diluído em uma miríade de meios de controle do indivíduo e constituição da subjetividade, em detrimento da liberdade. O poder teria deixado de ser exercido de forma centralizada e se transmutado para uma forma de conhecimento que, de modo difuso, através de múltiplos “dispositivos não hierárquicos” como a psiquiatria, os censos populacionais, a sociologia, o discurso econômico etc., manteria o sujeito sob permanente vigilância, ou melhor, o constituiria como tal.

Trata-se de tradição crítica, inovadora e até, em certos aspectos, antissistêmica. E certamente essa perspectiva foi fundamental para fazer desse pensamento não só escola, mas também modismo nas ciências sociais. Diversos pós-modernismos frutificaram daí. Nenhum, porém, com grande potencial transformador e, tampouco, revolucionário. Ao contrário, a cantilena entoada por quatro décadas por pós-modernos de diversas linhagens, condenando à morte “as grandes narrativas”, principalmente o liberalismo e o socialismo, enfraqueceu apenas este último, no qual se concentrou, deixando prosperar a restauração neoliberal – esta, sim, tornando-se plenamente hegemônica – e contribuindo para desarticular a luta coletiva das classes trabalhadoras na Europa e no mundo, a partir da esfera intelectual.

E qual a inovação da abordagem *arqueológico-genealógica* de Michel Foucault? Já em *As palavras e as coisas*, de 1966, segundo um de seus mais autorizados intérpretes, interessa “descrever a constituição das ciências humanas a partir de uma inter-relação de saberes, do estabelecimento de uma rede conceitual que lhes cria o espaço de existência, *deixando propositalmente de lado as relações entre os saberes e as estruturas econômicas e políticas*” (MACHADO, 2019, p. 10; grifo nosso). Essa arqueologia, segundo Roberto Machado, responderia a *como* os saberes apareciam e se transformavam. Caberia ainda saber o *porquê*. O que se pretende é:

em última análise, explicar o aparecimento de saberes a partir de condições de possibilidade externas aos próprios saberes, ou melhor, que, imanentes a eles – pois não se trata de considerá-los como efeitos ou resultante –, os situam como elementos de um dispositivo de natureza essencialmente estratégica. É essa análise do porquê dos saberes – análise que pretende explicar a existência e suas transformações situando-os como peça de relações de poder ou incluindo-os em um dispositivo político – que em uma terminologia nietzschiana Foucault chamará genealogia. (*Ibid.*, p. 11-12)

Porém, não há uma teoria geral do poder em Foucault, ou seja:

suas análises não consideram o poder como uma realidade que possua uma natureza, uma essência que ele procuraria definir por suas características universais. Não existe algo unitário e global chamado poder, mas unicamente formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. O poder não é um objeto natural, uma coisa; é uma prática social e, como tal, constituída historicamente. (...)

Uma coisa não se pode negar às análises genealógicas do poder: elas produziram um importante deslocamento com relação à ciência política, que limita ao Estado o fundamental de sua investigação sobre o poder. (...) Assim, sempre lhe pareceu evidente a existência de formas de exercício do poder diferentes do Estado, *a ele articuladas de maneiras variadas e que são indispensáveis inclusive a sua sustentação e atuação eficaz*. (*Ibid.*, p. 12-13) [grifo nosso]

E qual seria a novidade dessa análise?

Ela visa distinguir as grandes transformações do sistema estatal, as mudanças de regime político no nível dos mecanismos gerais e dos efeitos de conjunto e a mecânica de poder que se expande por toda a sociedade, assumindo as formas mais regionais e concretas, investindo em instituições, tomando corpo em técnicas de dominação. (...)

O importante é que as análises indicaram que *os poderes periféricos e moleculares não foram confiscados e absorvidos pelo aparelho de Estado*. (*Ibid.*, p. 14, grifo nosso)

Ora, reside aí nenhuma novidade. Há muito o marxismo compreende, desde que escapemos a certo viés economicista, que o poder em sua forma política não se concentra unicamente no Estado, o que não quer dizer que não esteja nele centralizado. Centralização é uma coisa, concentração absoluta é outra. Assim, qualquer teórico com referência em Gramsci ou mesmo em Althusser, para citar conhecidos de Foucault, concordaria que “o aparelho de Estado é um instrumento específico de um sistema de poderes que não se encontra unicamente nele localizado, mas o ultrapassa e complementa” (*Ibid.*, p. 15). Ou, mais precisamente:

O fenômeno político no capitalismo se concentra no Estado, mas não se pode considerar que a estrutura estatal seja limitada apenas pelos contornos daquilo que estabelece a sua definição jurídica. *O Estado se encontra aglutinado, estrutural, formal e funcionalmente, a muitas instituições sociais que lhe são íntimas.* A alta conexão entre o Estado e tais instituições sociais permite compreender a política contemporânea, no tecido social capitalista, como um Estado ampliado.

(...) o fundamento do Estado ampliado, aglutinado a uma série de instituições sociais, é estrutural, na medida em que a forma-mercadoria e a luta de classes permeiam a totalidade da sociabilidade. (MASCARO, 2013, p. 68) [grifo nosso]

Senão, como compreender que, por um lado, “os poderes periféricos e moleculares não foram confiscados e absorvidos pelo aparelho de Estado”³⁴, embora, por outro, tais formas de poder, diferentes do Estado, estejam “a ele articuladas de maneiras variadas e que são indispensáveis inclusive a sua sustentação e atuação eficaz”³⁵?

Na perspectiva genealógica de Michel Foucault, vê-se um esforço anticientífico para despir o poder de caracteres universalizantes, de modo a evitar um conceito universal de poder, devendo-se analisar apenas suas manifestações, o que se daria em diversos centros dispersos, difusos, e ainda assim presentes em todo o tecido social, concretizando-se em relações de força de diversos tipos. Dessa perspectiva, “o poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação (...), o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força” (FOUCAULT, 2019, p. 274). Porém, como reconhecer teoricamente manifestações do poder sem apreensão de “características universais”? “Força” não é justamente uma dessas características? Coerente com isso, há um esforço para enfraquecer um dos caracteres mais universais do poder, a repressão, a pretexto de não o reduzir a esse aspecto. Assim:

³⁴ Cf. o segundo *grifo nosso* da citação na página 62.

³⁵ Cf. o primeiro *grifo nosso* da citação na página 62.

(...) me parece que a noção de repressão é totalmente inadequada para dar conta do que existe justamente de produtor no poder. (...) Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso. Deve-se considerá-lo como uma rede produtiva que atravessa todo o corpo social muito mais do que uma instância negativa que tem por função reprimir. (FOUCAULT, 2019, p. 44-45)

Bem, é desnecessário aqui deslindar toda a gama de recursos categoriais marxistas – ideologia, alienação, hegemonia, indústria cultural, aparelhos ideológicos de Estado etc. – que dão conta dessa dimensão “produtiva” do poder. Passemos, portanto, para o que nos parece ser o problema central da visão foucaultiana do poder, o seu pecado original, a saber, uma abordagem interindividual das relações, que retira do sujeito suas determinações sócio-históricas concretas (BOITO JR., 2007, pos. 439).

Conceber o corpo social como indivíduos numa rede de relações de naturezas indistintas, sendo o Estado um dentre outros âmbitos onde essas relações acontecem, diferenciando-os basicamente quanto aos mecanismos e técnicas de controle, é perder de vista que, por exemplo, medidas governamentais incidem de modo diverso sobre indivíduos a depender de posições socioeconômicas de inserção desses indivíduos, beneficiando uns e prejudicando outros quanto ao conteúdo. Ignorar as conexões íntimas entre relações políticas e econômicas não ajuda a explicar a estabilidade relativa de determinada sociabilidade, digamos capitalista, ou seja, o todo maior onde se dariam as *microrrelações* de poder. A sociedade, pulverizada em micropartículas, não é explicada. “É o poder de influir nos rumos da economia, de decidir sobre a guerra e a paz e sobre a cultura aquilo que mais afeta a posição dos indivíduos na sociedade e suas condições de vida. Esse é um fato empiricamente observável” (BOITO JR., 2007, pos. 485).

Ocorre que não basta à concepção ser crítica e inovadora para trazer consigo potencial transformador. Lazzarato, como diversos outros intelectuais, tratam da necessidade de reposicionar o pensamento crítico, colocando-o não só a serviço do conhecimento profundo e sistemático da realidade, mas também de oferecer ao mundo uma saída sistêmica emancipadora para os povos subjugados, para a classe trabalhadora explorada, para o ser humano.

Realmente, para quem pensou a sociedade a partir da Europa dos anos 1960 e 1970, após 30 anos de estabilidade e bem-estar social – um dos melhores frutos da pressão socialista interna e externa, ou seja, luta de classes –, enquanto o capital monopolista se estendia ao resto

do mundo subdesenvolvido à base de superexploração da força de trabalho, pode ser tentador inclinar-se à percepção de que o que está aí já é uma nova forma de sociabilidade. E, muito corretamente, a apreensão teórica de novos dispositivos de dominação ou de novos elementos da realidade é bem-vinda. O problema é que isso se fez jogando-se fora o essencial, o mais importante elemento estrutural da sociabilidade de um capitalismo, agora mais do que nunca, hegemônico e global. E que, para tanto, arrancou direitos às classes trabalhadoras (sim, elas estão aí, sempre estiveram!), continuou produzindo guerras e até novas formas de escravização. Mesmo a Europa passou os últimos 40 anos vendo suas democracias enfraquecerem-se, seu estado de bem-estar ser paulatinamente demolido e grupos neofascistas ascenderem (FIORI, 1997). Para Lazzarato:

(...) o pensamento filosófico dos anos 1960 e 1970 não conseguiu renovar o conceito de luta de classes. Houve duas atitudes fundamentais e opostas: uma que abandonava a luta de classes acreditando justamente que, por exemplo, a dialética já não servia para pensar os conflitos contemporâneos, mas sem, por isso, propor qualquer outro termo que estivesse à altura teórica e política desse conceito que tanto criticaram. A outra atitude apenas reproduziu o conceito de luta de classes, limitando-o ao conflito capital-trabalho no sentido do ensino marxista clássico.³⁶

Esta segunda atitude é controversa, já que há diversos outros marxismos, críticos a essa vertente considerada mais mecanicista, vulgar ou economicista. Mas foi exatamente esta vertente a usada como pretexto para a primeira atitude, isto é, o abandono *in totum* do marxismo e da perspectiva de luta de classes.

Sem dúvida que essa novíssima tradição do pensamento social, que nasce em meio à primeira crise do capitalismo pós-Segunda Guerra, encerrando assim sua “era de ouro”, padece de vícios eurocêntricos, como bem realça Lazzarato, mas ganhou muito espaço nas universidades mundo afora, causando estragos teóricos e práticos à luta de classes, em prejuízo, é claro, dos de baixo. “Paradigmas” entraram em “crise”, mas o neoliberalismo, justamente a grande narrativa dominante, muito pouco incomodado pelos novos pensadores, nadou de braçada nestes últimos 40 anos. E seguiu expropriando os trabalhadores, retirando-lhes conquistas sociais e políticas conseguidas a duras penas, concentrando ainda mais a riqueza e a renda (e o poder), desterrando povos e devastando a natureza. Assim, continua Lazzarato:

(...) o pensamento filosófico/político que produziu rupturas impressionantes no plano conceitual, era ainda fundamentalmente de cunho europeu, ao passo que o centro das

³⁶ As citações de Lazzarato são todas da referida entrevista (cf. Referências ao final).

revoluções há tempo já não era. Os comunistas da primeira metade do século XX, após perceberem que a revolução não havia ocorrido no Ocidente, focaram sua ação política no “povo oprimido” do Oriente, do sul, do colonialismo (...). O pensamento de 68 abandona o conceito de revolução justamente quando, no que se refere à história da humanidade, nunca houve tantas revoluções quanto no mesmíssimo século XX.

De outro lado, podemos acrescentar a este mesmíssimo século, ditaduras, golpes, guerras e tudo aquilo que o outro lado, o imperialismo, pôde proporcionar, e que chegou intacto ao século XXI. “A separação do ‘devir revolucionário’ da ‘revolução’ em Deleuze ou a divisão do ‘processo de liberação’ e da ‘prática da liberdade’ em Foucault, penso que foi nefasta”, continua. “As duas coisas não podem andar separadas, caso contrário, o que nos resta é uma derrota segura”.

No contexto da recente pandemia do coronavírus:

(...) a saúde pública, um dispositivo biopolítico [conceito foucaultiano] por excelência, se encontra completamente investida pelo capital, com fundos [públicos] cortados, com a introdução de uma gestão “*just in time*”, com uma lógica de zero camas desocupadas, que representam zero “*stock*” de camas disponíveis, como se se tratasse de uma indústria automobilística. Daí a falta de camas e respiradores. (...) a lógica atual de intervenção do Estado não é aquela de “cuidado da saúde da população”, mas a que assegura a produtividade do hospital e da estrutura sanitária. Aqui está a luta de classes que se desenvolve no terreno da biopolítica e que os patrões e o Estado são os únicos que nunca a abandonaram, são os únicos que estão dispostos a levar tudo até as últimas consequências, isto é, a guerra e o fascismo, se necessário.

As classes dominantes nunca deixaram de fazer a luta de classes, mas foram muito competentes em convencer as dominadas (e seus setores mais organizados) de que tal luta foi abolida. E para isso contou, no campo ideológico, com essa vanguarda novidadeira.

Neste ponto, nos reportaremos a outra publicação bastante elucidativa disso tudo. Trata-se de um artigo intitulado *A CIA lê a teoria francesa: sobre o trabalho intelectual de desmantelamento da Esquerda Cultural* (2017), do filósofo franco-americano Gabriel Rockhill, publicado no Brasil pelo site *Passa Palavra*. Segundo o autor, referindo-se à CIA:

(...) de fato, a agência responsável pelos golpes de Estado, os assassinatos direcionados e a manipulação clandestina de governos estrangeiros não só acredita no poder da teoria, como também dedicou recursos significativos para ter um grupo de agentes secretos dedicados a se debruçar sobre o que alguns consideram ser a mais recôndita e intrincada teoria já produzida. Em um intrigante trabalho de pesquisa escrito em 1985³⁷, e recentemente publicado com pequenas alterações através do *Freedom of Information Act*, a CIA revela que seus agentes andaram estudando a

³⁷ CIA – Central Intelligence Agency, *France: Defection of the Leftist Intellectuals – A Research Paper*, 1985. Disponível em: <<https://www.cia.gov/library/readingroom/docs/CIA-RDP86S00588R000300380001-5.PDF>>.

complexa teoria francesa de tendências internacionais, afiliada aos nomes de Michel Foucault, Jacques Lacan e Roland Barthes.

(...) não deve surpreender aqueles familiarizados com o longo e contínuo investimento da CIA em uma guerra cultural global, incluindo o apoio às suas formas mais vanguardistas, bem documentado por pesquisadores como Frances Stonor Saunders, Giles Scott-Smith, Hugh Wilford (...). (ROCKHILL, 2017)

O Congresso para a Liberdade Cultural (CCF), grupo fundado em 1950 e dissolvido em 1979, sediado em Paris e mais tarde descoberto como um aparelho da CIA, na Guerra Fria:

(...) foi um dos mais importantes patrocinadores da história mundial, com uma gama incrível de atividades artísticas e intelectuais. Contava com escritórios em 35 países, publicou dezenas de revistas de prestígio, participou da indústria do livro, organizou conferências internacionais de alto nível e exposições de arte, coordenou apresentações e concertos e contribuiu com amplo financiamento para vários prêmios culturais e bolsas de estudo em organizações como a Farfield Foundation. (*ibid.*)

Rockhill sintetiza o conteúdo do referido relatório da CIA, de 1985, mais recentemente publicado, intitulado “França: Defecção dos intelectuais de esquerda”, da seguinte forma:

Sugerindo que houve um relativo equilíbrio ideológico entre a esquerda e a direita na história do mundo intelectual francês, o relatório destaca o monopólio da esquerda na imediata era pós-guerra – ao que, sabemos, a Agência se opôs com raiva – devido ao papel chave dos comunistas em resistir ao fascismo e finalmente ganhar a guerra contra ele. Embora a direita tivesse sido massivamente desacreditada por causa de sua contribuição direta com os campos de extermínio nazistas, bem como sua agenda xenófoba, anti-igualitária e fascista (de acordo com a própria descrição da CIA), os agentes secretos sem nome que elaboraram o esboço do estudo nitidamente se deleitavam com o retorno da direita desde aproximadamente o início dos anos 1970. (*ibid.*)

Teoria da conspiração? De forma alguma. Apenas um bem documentado capítulo da... *luta de classes*. Mais à frente, Rockhill retoma:

Os intelectuais de esquerda do imediato pós-guerra haviam criticado abertamente o imperialismo norte-americano. A influência midiática de Jean-Paul Sartre como um crítico marxista franco e seu papel notável – como fundador da *Libération* – em desmascarar a estação da CIA em Paris e dezenas de agentes secretos, foi monitorado de perto pela Agência e considerado um problema sério. (*Ibid.*)

Portanto, é de fundamental importância um balanço de um pensamento social que com certeza arrebatou muitos adeptos no mundo acadêmico das ciências sociais e da filosofia,

passados cerca de 50 anos. As reações mais recentes não são as primeiras nem as mais importantes, por dois motivos básicos. Primeiro porque o marxismo, alvo teórico principal dessa maquinaria de guerra ideológica, sempre esteve aí, fazendo essa crítica, sobrevivendo produtivamente, ainda que afastado dos holofotes. Segundo, e principalmente, porque permanece, latejante, o núcleo duro, disfarçável até certo ponto, mas insuperável dentro da lógica de acumulação capitalista enquanto ela perdurar: a luta de classes. Esta segunda razão é o que mantém a primeira. Ou seja, é a permanência de um sistema específico de exploração das classes trabalhadoras, por mais sofisticado que seja, que torna necessário um aparato teórico com potencial explicativo para, por um lado, apreendê-lo. Mas, por outro lado, para dar esperança a essas classes e à humanidade de uma saída verdadeiramente sistêmica, emancipadora e construtora de *outro mundo possível*, um horizonte que se contraponha globalmente à ordem do capital. Sobretudo deixando claro a essas *classes* que isso exigirá duras *lutas* e uma compreensão teórica e prática que faça distinção daquilo que é estrutural e que, portanto, está mais estrategicamente em jogo.

Fiquemos com Lazzarato, falando novamente no contexto da pandemia:

A atual crise provocada pela Covid-19 é uma demonstração de um capitalismo moribundo, o que não significa que vá desaparecer assim porque sim: já sabemos que é um sistema que vive de crises. O problema é que, para o capitalismo, até mesmo a vida é um problema de geração de renda. Não há nada humanitário nele, porque tudo está em função da circulação e concentração de dinheiro, de poder econômico.

(...) ou por acaso a produção agrícola não está controlada por algumas poucas mãos que destroem a vida natural para obter mais lucro? Ou não é Bolsonaro o presidente fascista de um país que viveu a catástrofe ecológica da Amazônia há pouco tempo? (...) Com a financeirização, muitos oligopólios farmacêuticos fecharam suas unidades de pesquisa e se limitam a comprar patentes de empresas novas para possuir o monopólio da inovação. Graças ao controle monopolista, depois oferecem medicamentos a preços exorbitantes, o que reduz o acesso por parte dos doentes. (...) se estes chacais não são expropriados, se os oligopólios das Big Pharms não são destruídos, qualquer política de saúde pública é impossível. Os setores de “saúde” não se regem pela lógica biopolítica de “cuidar da população”, nem pela “necropolítica”, igualmente genérica. Estão ordenados por dispositivos precisos, meticulosos, racionais em sua loucura, violentos em seu desempenho, para a produção de lucros e receitas.

A saúde, direito social de fundamental importância – tais quais a alimentação e o meio ambiente saudáveis, direitos de última geração –, não convive harmoniosamente com o capitalismo, que guarda com os direitos sociais e com a democracia relações de antagonismo. Ao capital, não convém salvar vidas ou o planeta se isso estiver em conflito com o que realmente interessa-lhe: acumular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No esforço de compreender o lugar, por assim dizer, dos direitos sociais trabalhistas no quadro dos demais direitos sociais e sua inserção no conjunto da vida social, chegamos então a algumas indicações que, se não servem de conclusão (no sentido de fechamento), que sirvam ao menos para manter aberta a questão.

Buscou-se analisar teoricamente a hipótese segundo a qual os direitos sociais trabalhistas são o centro, o núcleo duro dos direitos sociais. Essa hipótese, inicialmente uma intuição intelectual, se fundamenta na perspectiva marxista da própria centralidade do mundo do trabalho na sociedade do capital. Caberia, portanto, buscar, no arco de um trabalho dissertativo, as determinações do objeto para as devidas verificações e daí, quem sabe, senão exauri-lo, pelos menos enriquecê-lo com indicações críticas que tentam qualificá-lo para novas pesquisas de aprofundamento.

Assim como o Estado deriva da ordem social capitalista, sendo, portanto, um Estado capitalista, os direitos sociais, absorvidos por este mesmo Estado como normas ou garantias institucionalizadas, modulados pelas classes e grupos em conflito, também se coadunam à mesma ordem do capital. E justamente porque direitos sociais são frutos de lutas sociais, os direitos trabalhistas ocupam posição privilegiada na medida em que o conflito por excelência na ordem capitalista é o antagonismo capital-trabalho, razão pela qual os direitos sociais são conquistas sempre sujeitas a retrocessos.

No caso dos direitos sociais trabalhistas, conquistas especialmente duras de se estabelecer, por um lado, mas resistência aos retrocessos particularmente prolonga, por outro. Não foi fácil sua constituição e não está sendo fácil sua dissolução nos tempos atuais, não só por causa das lutas que se travam na base da sociedade protagonizadas pelas forças sociais do trabalho e suas organizações representativas. Isto principalmente. Mas também porque estas lutas transbordam a esfera das relações sociais de base para se fazerem presentes num complexo Estado ampliado que as absorve e lhes dá expressão política, jurídica e ideocultural.

Isto vale para as políticas sociais em geral, cabendo discernir entre elas as de natureza trabalhista e sua importância tanto no processo quanto nos resultados. Inclusive diferenciando a dinâmica brasileira, em particular, realidade de país de capitalismo tardio, periférico e dependente, cujo desenvolvimento civilizatório – no sentido das conquistas civilizacionais modernas como temos frisado – também é atrasado, arrastando-se até o século

XX para, só a partir dos anos 1930, dar início propriamente à sua industrialização e, no bojo desta, à constituição de direitos sociais, principalmente os de base trabalhista.

Foi necessário, antes de mais nada, delimitarmos os termos para melhor nos entendermos do que estamos falando, iniciando pelo aspecto dinâmico e efetivo que são as *políticas sociais*. Estas não são *políticas públicas* quaisquer, mas especificamente aquelas voltadas para a proteção contra riscos sociais e a garantia do bem-estar. Tais riscos só ganharam relevância na medida em que lógica do capital em torno da *forma mercadoria* se torna o centro, produzindo extremas consequências que ganharam expressão na pauperização, que por sua vez desembocou na *questão social*.

Ocorre que o centro dinâmico que produz a pobreza é o mesmo que produz a riqueza, na forma de mercadoria. Riqueza que passa a ser produzida em escala cada vez mais larga e concentrada, produzindo também um exército cada vez maior de esfarrapados, um proletariado que, “livre” e sem proteções, se vê obrigado a se organizar e lutar. Os direitos sociais e suas políticas garantidoras são, assim, a proteção possível contra a ação moedora de um sistema que, deixado “livre”, fatalmente produz tais consequências, e, tornado global, levaria a humanidade, de crise em crise, ao abismo da desigualdade e da desumanidade.

O subproduto dessa máquina moedora – que tem a mercadoria como produto principal – é o proletariado do século XIX e, colado a ele, um imenso *exército de reserva*, subproduto do subproduto do capital, que, juntos, são *a classe que vive do trabalho*, no dizer abrangente, mas ao mesmo tempo preciso, de Ricardo Antunes, por mais fragmentada que esta classe esteja. É essa a gente que precisa de proteção e que não a terá sem luta. Quiçá essa gente entenda, na medida em que se torne *classe para si*, que, mais do que proteção contra um tal sistema, precisa de um outro sistema, com outro centro, um sistema centrado no trabalho. Mais precisamente no *trabalho concreto*, produtor de valor de uso acima do valor de troca no qual está focado o capital na medida em que, subsumindo o primeiro ao segundo e fazendo prevalecer o *trabalho abstrato* sobre o concreto, levou a exploração do trabalho ao paroxismo atual em que a crise do capital é a crise do trabalho, mas não do trabalho em si, tratando-se, isto sim, da crise do trabalho abstrato.

De todo modo, o trabalho é a base em que se sustenta a máquina que ora denominamos capital. Base que centraliza a produção do valor, o mais profundo centro a dinamizar tudo o mais, embora não seja o centro *organizador*, já que, subsumido ao capital, fica a cargo deste último esta função enquanto perdurar sua lógica. De todo modo, o trabalho é o centro. Nas palavras de Octavio Ianni, “o capitalismo é, antes de mais nada, um modo de

exploração da força de trabalho. Modificam-se as formas de organização técnica e social da produção de mercadorias, sejam materiais ou culturais”.

Partindo da centralidade do trabalho na *práxis* humana como premissa e fio condutor, observa-se que é a luta social da classe trabalhadora o principal pivô da constituição dos direitos sociais, à frente os direitos sociais trabalhistas na forma de legislação trabalhista, portanto *forma jurídica* que se torna ramo do direito público a abrir caminho nas entranhas do Estado (*forma política* derivada e estrutural ao capital). Metodologicamente, não se pode, portanto, desconsiderar “a dimensão totalizante e abrangente do capital, que engloba desde a esfera da produção até o consumo, desde o plano da materialidade ao mundo das idealidades” (ANTUNES, 2011, p. 101).

O Estado, forma abrangente e concentradora do poder, mesmo sendo derivado e instrumental às exigências da valorização do capital, mas se colocando como ente terceiro a um só tempo como mediador e acima dos conflitos, é essencial para regulação do regime coadunando interesses em contradição, de modo a garantir intactos “os dedos” das classes proprietárias dos meios de produção, restando às classes subalternizadas disputar alguns “anéis”, parte do sobretrabalho na forma de salário direto – remuneração – ou indireto, ou seja, proteção social expressa em direitos sociais e políticas públicas compensatórias. Ou ainda, dito de modo mais simples, lutam por melhores condições de trabalho e de vida.

Desde sua forma reduzida do século XIX até seu formato complexo e *ampliado* atingido no século XX, o Estado se constitui absorvendo os elementos dos interesses dos de baixo à medida que a dinâmica da luta de classes avança em benefício das classes trabalhadoras, mas ao mesmo tempo garantindo e regulando a reprodução do regime de acumulação e de valorização do valor, protegendo o núcleo do qual deriva, ou seja, a *forma mercadoria*.

Chega-se, assim, com a crise do Estado mínimo, ao *Estado de bem-estar social* no centro do capitalismo e, de diversas e variadas formas, também na periferia. Neste os direitos sociais se estruturam, de forma definitiva após o segundo pós-Guerra, em um sólido sistema de proteção social, na verdade o de mais elevado padrão sob o capitalismo, no contexto das mais agudas batalhas envolvendo Estados em disputa intercapitalista e, internamente aos Estados, grupos e setores representativos das classes e frações de classes, com destaque para os partidos e organizações sindicais à frente das forças sociais do trabalho. O *Welfare state* passa a ser um duradouro marco civilizatório da modernidade, consolidando a era dos direitos e a mais ampla cidadania expressa em termos de liberdade, igualdade e democracia, como em termos de políticas públicas de acesso a bens materiais e imateriais possibilitadores de condições de

desenvolvimento humano, individual e coletivo: água, eletricidade, saneamento, educação, cultura, lazer, ciência, emprego, renda, alimento, moradia, assistência e seguridade. Bens, podemos dizer, contra os males do mercado autorregulado. Isso se materializou de modo mais paradigmático junto aos povos dos países desenvolvidos (do centro do capitalismo) em padrões diferenciados, mas repercutiu nos países da periferia do capitalismo em certa medida e formas variadas, a depender da configuração das lutas travadas nos marcos das condições do subdesenvolvimento.

No caso do Brasil, país agrário e exportador de produtos primários, principalmente o café, o processo de industrialização e consolidação do próprio Estado capitalista se faz com muito atraso, a partir da crise de 1929 que soterra o Estado mínimo, causando um forte abalo em nossa economia agroexportadora. Abre-se, portanto, uma janela de oportunidade aproveitada pelo nacional-desenvolvimentismo, sob a liderança de Getúlio Vargas, que chega ao governo sob os auspícios da Revolução de 1930, colocando o Estado centralizado e ampliado de aparelhos à frente tanto da industrialização quanto da organização do mundo do trabalho, estabelecendo, através da Consolidação das Leis do Trabalho, os marcos das relações trabalhistas, seus direitos, e da própria organização sindical, que se expande fortemente, embora atrelada ao Estado, ou seja, com reduzida autonomia. Ficam de fora os trabalhadores rurais, ou seja, a imensa maioria até os anos 1970. Assim, foi produzida uma acelerada, que se fez acompanhar da constituição da classe operária brasileira, o principal sujeito dos direitos sociais na sociedade capitalista.

Portanto aqui também, embora de forma desigual, o mundo do trabalho é a base dos direitos sociais e da própria democracia, que seguem frágeis na medida em que seguem frágeis as organizações e as lutas da própria classe trabalhadora, situação que perdura até meados dos anos 1970, quando, sob ditadura civil-militar e crise econômica mundial, explode o movimento sindical, sobretudo nos grandes centros urbanos, mas também junto aos trabalhadores rurais.

Quer dizer, é justamente quando principia a crise do Estado de bem-estar social nos países centrais e uma onda de transformações no mundo da produção e do trabalho num contexto de ofensiva (neo)liberal e retomada da perspectiva do Estado mínimo; é justamente aí que tem início no Brasil a luta política e social que põe abaixo a ditadura (1985) e desemboca na Constituição de 1988, onde está consubstanciado o maior arcabouço de proteção social já feito no país, em contexto oposto de fortes convulsões sociais.

Os direitos sociais são finalmente universalizados no Brasil no âmbito da Lei Maior. Porém, inseridos num quadro de intensa mundialização do capital (subsumido ao capital

financeiro), de queda dos países socialistas do Leste Europeu, suas políticas públicas garantidoras sofrem por falta de efetividade. À medida que as mobilizações refluem e avança também no país, e a passos largos, os ajustes neoliberais com privatizações, abertura de mercado, retirada de direitos, esvaziamento de políticas sociais e forte financeirização da economia. O país se adequa finalmente e de forma subordinada, mas plena e rapidamente ao capitalismo global. Daí desindustrialização e intenso crescimento do setor de serviços. Daí também *aprofundamento das desigualdades, com base sobretudo na dissolução dos direitos trabalhistas*.

Um novo regime de valorização do capital, de *acumulação flexível*, impulsionado por uma profunda reestruturação produtiva sobre novas bases tecnológicas (da automação às plataformas digitais), começa a varrer o modelo fordista-keynesiano (sustentáculo do *Welfare state*), promovendo uma onda de desregulamentação dos direitos trabalhistas e, por extensão, dissolvendo a própria rede de proteção social. “*Tudo novo*”, *de novo*, com velhas consequências. Assim, a passagem do século XX ao XXI representa uma transição que leva cada vez mais a condições semelhantes às do século XIX, com a fome e o pauperismo se alastrando e uma “questão social” cada dia mais dramática.

O Estado mínimo é retomado com uma correspondente remodelagem no padrão das políticas públicas que se faz sentir numa proteção social seletiva e focada nos “mais necessitados”. A forma política estatal é, por isso, essencial ao capital, sendo, portanto, essencial apreender sua natureza. Aqui fez-se uma inversão. Não se trata de compreender a natureza do Estado capitalista, mas *a natureza capitalista do Estado*. Só assim essa forma política pode ser mais bem desvelada, bem como a natureza do poder.

O lugar dos direitos trabalhistas no conjunto dos demais direitos sociais, na perspectiva aqui exposta, não é o da maior primazia ou importância, mas o da centralidade estruturante na *superestrutura institucional dos direitos* comportada pelo Estado ampliado de acordo com as exigências do regime de acumulação, em sua função reguladora e mantenedora da reprodução social do capital, modulado pela luta pelo poder travada não meramente entre os políticos ou os partidos, mas no fundo entre as classes.

Compreender tais determinações é, por fim, de suma importância para o conhecimento da própria engrenagem da sociedade capitalista, seus limites e possibilidades para as classes que vivem do trabalho. E, quiçá, como já se disse, essas classes, tornadas para si, percebam a necessidade premente para a humanidade de ultrapassar tais limites e construir um futuro de possibilidades.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. “Balanço do neoliberalismo”, in: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (orgs.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2008 (p. 9-23).

_____. **Brasil à parte: 1964-2019**. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, Ricardo. **O que é sindicalismo**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.

_____. **Adeus ao trabalho?** 16 ed. São Paulo: Cortez, 2015.

_____. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BIAVASCHI, Magda Barros. **O Direito do Trabalho no Brasil – 1930/1942: a construção do sujeito de direitos trabalhistas**. 2005. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) – Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

BLYTH, Mark. “Uma introdução acerca da austeridade, dívida e moralidades”, in: BLYTH, M. **Austeridade: a história de uma ideia perigosa**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020 (p. 24-48).

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Edipro, 2017.

BOITO JR., Armando. “O Estado capitalista no centro: crítica ao conceito de poder em Michel Foucault”, in: BOITO JR., Armando. **Estado, política e classes sociais: ensaios teóricos e históricos**. São Paulo: Editora Unesp, 2007, versão e-book, pos. 179-485.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil/Título II – Dos Direitos E Garantias Fundamentais/**Capítulo II – Dos Direitos Sociais**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Políticas sociais e desenvolvimento no Brasil. **Economia e Sociedade**. Campinas, v. 21, n. 4 (especial), p. 1011-1042, 2012. Disponível em: <

<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/issue/view/861>>. Acesso em: 13/12/2022.

DRAIBE, Sônia. “O Welfare State no Brasil: características e perspectivas”. **Caderno NEPP/Unicamp**. Campinas, n. 8, p. 3-52, 1993. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=108804&opt=1>>. Acesso em: 10/03/2023.

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia: noções básicas em pesquisa científica**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FACULDADE LATINO-AMERICANA DE CIÊNCIAS SOCIAIS – FLACSO/Brasil. **Orientações Gerais sobre Elaboração de Dissertação e Trabalhos Acadêmicos**. Maestría Estado, Gobierno y Políticas Públicas. 2020.

FAGNANI, Eduardo. “Projeto de país, desigualdade e poder da desinformação”, in: **A Grande Sociedade – qual é o projeto de desenvolvimento para o futuro?** (Debates realizados em 01 de novembro de 2017 na FPA). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017 (p. 4-20).

FALEIROS, Vicente de Paula. **O que é política social**. 5 ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FERREIRA, Gabriela Nunes; FERNANDES, Maria Fernanda Lombardi. “Cidadão/Cidadania”, in: GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio (orgs.). **Dicionário de políticas públicas**. 3 ed. São Paulo: Editora UNESP, 2018 (p. 135-140).

FILGUEIRAS, Vitor. **“É tudo novo”, de novo**. São Paulo: Boitempo, 2021.

FIORI, José Luís. **Estado do Bem-Estar Social: padrões e crises**. São Paulo: IEA/USP, 1997 (p. 1-18). Disponível em: < <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/fioribemestarsocial.pdf>> Acesso em: 16/03/2023.

FOUCAULT, Michel. “Verdade e Poder”, in: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 10 ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2019, p. 35-54.

_____. “Genealogia e Poder”, in: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 10 ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2019, p. 262-277.

HARVEY, David. “O fordismo”, in: HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. 26 ed. São Paulo: Loyola, 2016 (p. 121-134).

HARVEY, David. “Do fordismo à acumulação flexível”, in: HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. 26 ed. São Paulo: Loyola, 2016 (p. 135-162).

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LAZZARATO, Maurizio. **A política da dívida é a “verdadeira” biopolítica. Entrevista especial com Maurizio Lazzarato**. IHU On-line, 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/572574-a-politica-de-guerra-da-divida-entrevista-especial-com-maurizio-lazzarato>>. Acesso em: 05/04/2023.

LAZZARATO, Maurizio. **Lazzarato acha a revolução onde Foucault a perdeu**. *Outras Palavras*, entrevista, abril/2020. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/o-encontro-da-revolucao-onde-foucault-a-perdeu/>>. Acesso em: 21/02/23.

LARIZZA, Mirella. “Pauperismo”, in: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 13 ed. Brasília: Editora UnB, 2010. Vol. 2 (p. 909-910).

MACHADO, Roberto. “Introdução – por uma genealogia do poder”, in: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 10 ed. Paz e Terra: Rio de Janeiro, 2019, p. 7-34.

MASCARO, Alysson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MENICUCCI, Telma; GOMES, Sandra. **Políticas sociais: conceitos, trajetórias e a experiência brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2018. [livro eletrônico para kindle]

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, classe e movimento social**. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

POCHMANN, Márcio. **A grande desistência histórica e o fim da sociedade industrial**. São Paulo: Ideias & Letras, 2022.

POCHMANN, Márcio; NOZAKI, William. **A sociedade brasileira entre valores modernos e valores mercantis**. Fundação Perseu Abramo, 10/04/2017. Disponível em:

<<https://fpabramo.org.br/2017/04/10/a-sociedade-brasileira-entre-valores-modernos-e-valores-mercantis/>>. Acesso em: 13/12/2022.

POLANYI, Karl. “O mercado autorregulável e as mercadorias fictícias: trabalho, terra e dinheiro”, in: POLANYI, K. **A Grande Transformação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012 (p. 73-82).

ROCKHILL, Gabriel. **A CIA lê a teoria francesa: sobre o trabalho intelectual de desmantelamento da Esquerda Cultural**. Passa Palavra, 2017. Disponível em: <<http://passapalavra.info/2017/03/110892/>>. Acesso em: 15/01/23.

RODRIGUES, Marta M. Assumpção. **Políticas públicas**. São Paulo: Publifolha, 2010.

SILVA, Alessandro da. **Direito do trabalho no capitalismo dependente: limites, potência, efetividade**. São Paulo: Outras Palavras, 2011.

SINGER, Paul. “Por que as classes?”, in: SINGER, Paul. **Dominação e Desigualdade: estrutura de classes e repartição da renda no Brasil**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981 (p. 17-23).